



000001

Município de Capanema - PR

---

**PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

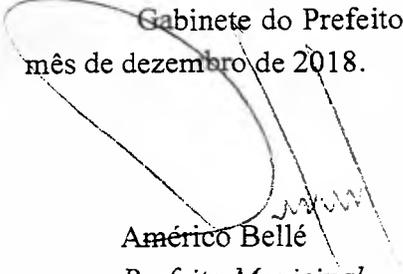
**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
*Maicon Douglas de Castro Coito*  
*Caroline Pilati*

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema, 31 de julho de 2019

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski  
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

O custo máximo global importa em R\$ 53.245,00 (Cinqüenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Cordialmente

  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: **R\$ 53.245,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

Com o Diagnóstico dos Remanescentes de Áreas Verdes se fará a identificação de remanescentes e de áreas verdes potenciais e relevantes para converter em áreas de conservação e/ou criação de UC's para acessar maior Índice Ambiental (ICMS Ecológico).

A Revisão do ICMS Ecológico, estudará os valores no repasse de recebimento desse índice.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 31 de julho de 2019

  
Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000004

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O município de Capanema encontra-se numa região privilegiada com cerca de 60 Km de divisa com o Parque Nacional Iguaçu, e é um dos municípios com maior potencial para desenvolver o Ecoturismo no Estado do Paraná.

4.2. A divisa com o Parque Nacional do Iguaçu está contemplada com um dos últimos trechos de corredeira do rio Iguaçu, e metade da lâmina d'água pertence ao município de Capanema, ampliando assim a área do Parque Nacional que pertence ao município.

4.3. É um pólo da agricultura familiar e com destacado potencial na produção de melado, dentre outros diversos alimentos produzidos na área rural.

4.4. Por outro lado, tornou-se um município produtor de energia, com a implantação da Usina Baixo Iguaçu.

4.5. A implantação da Usina gerou um impacto no desenvolvimento e no dia a dia da população capanemense, e desta forma, a necessidade do município ser contemplado com medida compensatória em valor financeiro para compensar os impactos sócio-econômicos e ambientais que alteraram a rotina do município.

4.6. Objetiva-se com Contratação da FUPEF - Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, para elaboração do Plano de Aplicação do recurso financeiro a ser efetuado como Compensação pela implantação do empreendimento que causou alto impacto e alteração na estrutura físico-econômica e a dinâmica do histórico das demandas do município no âmbito do desenvolvimento sustentável.



000005

## Município de Capanema - PR

4.7. Desta forma, a FUPEF - Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, que é uma instituição estatutariamente de pesquisa e de notória especialização, fundada em 1.971 e declarada de Utilidade Pública no Estado do Paraná desde 1.973, sendo ainda uma Fundação de Apoio da UFPR - Universidade Federal do Paraná, presta serviços profissionais especializados na área ambiental e outros segmentos afins, é a instituição essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto proposto, em consonância com o Parágrafo 1º do Artigo nº 25 da Lei nº 8.666 de 1.993 e alterações.

4.8. Objeto: Identificação, seleção e elaboração de ações para para o plano de aplicação para criação de unidade de conservação municipal - UCM, com diagnóstico documental e de infraestrutura necessária e de acessos, estradas e de benfeitorias de acesso viário e de melhoria ambiental.

4.9. Com o Diagnóstico dos Remanescentes de Áreas Verdes se fará a identificação de remanescentes e de áreas verdes potenciais e relevantes para converter em áreas de conservação e/ou criação de UC's para acessar maior Índice Ambiental (ICMS Ecológico).

4.10. A Revisão do ICMS Ecológico, estudará os valores no repasse de recebimento desse índice.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade e	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00
TOTAL						53.245,00

### 6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A elaboração do Plano de Aplicação de recursos financeiros de Compensação - implantação da Usina Baixo Iguaçu no município de Capanema, deverá ser elaborado e protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Governo do Estado do Paraná.



000006

## Município de Capanema - PR

Produto	Valor Orçamentário
<b>Plano de Aplicação de Compensação</b> <i>Criação de UCM e infraestrutura de acesso</i> <i>e equipamentos e construções</i>	R\$ 53.245,00

- Relatório técnico documental contendo a situação atual do município – área urbana e rural, estudo de identificação, seleção e elaboração de plano de aplicação para criação de unidade de conservação municipal em Capanema-PR e infraestrutura de acesso e de equipamentos e construções.
- O Plano de Aplicação para criação de uma UCM em Capanema-PR e de infraestrutura necessária deverá estar acompanhado de mapeamentos e de documentação fotográfica e imagens, pertinentes ao estudo.

**6.2.** A empresa contratada terá o prazo de 45 dias úteis após assinatura do contrato para entregar o serviço.

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo.

Capanema - PR, 31 de julho de 2019

  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ORÇAMENTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL – UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 (CINCO) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL/ 90 DIAS PARA CONCLUSÃO DO TRABALHO.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS ESTUDOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	56992- EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	UN	1	53.245,00	53.245,00
<b>TOTAL</b>					<b>53.245,00</b>

DATA 23/07/2019



*Luiz Alberto Letti*  
Luiz Alberto Letti  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças

Of.: 2019-FUPEF

Curitiba, 18 de junho de 2019.

**PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA:**

**IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES PARA PLANO DE APLICAÇÃO  
PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL – UCM COM DIAGNÓSTICO  
DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS.**

**Prefeito Municipal Américo Bellé  
CAPANEMA - PR**

**1. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:**

Apresentação de proposta técnica-financeira para o estudo de identificação, seleção e elaboração de plano de aplicação para criação de unidade de conservação municipal em Capanema-PR e infraestrutura de acesso e de equipamentos e construções.

**2. PROPOSTA FINANCEIRA DO TRABALHO:**

<b>Produto</b>	<b>Valor</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Plano de aplicação para criação de UCM e infraestrutura de acesso e equipamentos e construções.</li></ul>	<b>R\$ 53.245,00</b>

**3. Produto Final:**

- Plano de Aplicação para criação de UCM em Capanema-PR e infraestrutura necessária de acesso e de equipamentos e construções.

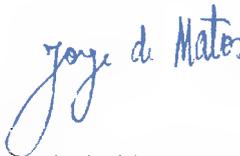
#### 4. Prazo de Execução:

- 60 a 90 dias a partir da assinatura do contrato.

#### 5. Contatos

- Eng. Marcelo Lubas: (41) 3121-4222 e/ou (41) 9 9637-8863
- E-mail: [fupef.educaflorestal@gmail.com](mailto:fupef.educaflorestal@gmail.com)

Atenciosamente,



Prof. Dr. Jorge Luis Monteiro de Matos  
Diretor Científico - FUPEF do Paraná





Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

# Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

## FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/07/15  
CNPJ 75.045.104/0001-11

000010



NO 1117659  
PROTOCOLO

### ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

No dia 12 de novembro de 2018, às 14h00, no auditório do Prédio da Direção do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, na Rua Dos Funcionários, s/nº, reuniu-se o Conselho Consultivo da FUPEF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Prof. **AILSON AUGUSTO LOPER**, representante da Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais - APEF e Presidente do Conselho Consultivo; Prof. **ALAN SULATO DE ANDRADE**, representante do curso de Engenharia Industrial Madeireira da UFPR; Prof. **CARLOS FIRKOWSKI**, representante do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR; Profa. **EVA CRISTINA RODRIGUES AVELAR DALMOLIN**, representante suplente do Conselho Universitário - COUN da UFPR; **MOACIR JOSÉ SALES MEDRADO**, representante da empresa parceira (contribuinte) MCA Consultores Agroflorestais; **NILTO MELQUÍADES DA SILVA**, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Prof. **IVALDO EDUARDO RIZZI**, representante suplente da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR; **SANDOR SOHN**, representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Prof. **UMBERTO KLOCK**, representante da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da UFPR; e demais presentes: Dartagnan Baggio Emerenciano, Diretor Administrativo da FUPEF; **Jorge Luis Monteiro de Matos**, Diretor Científico da FUPEF; **Sandro José Andrioli Bittencourt**, Diretor Financeiro da FUPEF; **Claudia Aparecida Kelly Kuroski**, Assessora Jurídica da FUPEF; **Joélcio Leiria Gonçalves**, Gerente Administrativo e Gestor de Projetos da FUPEF e **Bruna Ribas de Lima**, Analista Administrativa da FUPEF. Havendo *quorum* o Presidente declarou aberta à sessão. Com a palavra o Presidente do Conselho Consultivo, Prof. Ailson Augusto Loper iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros e cumprimentou a todos os presentes e faz a leitura da pauta: **DELIBERAÇÕES: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA - biênio 2019/2020; APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ano 2017; HOMOLOGAÇÃO DA ATA DO CONSELHO FISCAL DE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA FUPEF DO EXERCÍCIO DE 2017; OUTROS ASSUNTOS.** O Presidente passa a palavra ao Diretor Científico, Prof. Jorge Matos que fará a apresentação do Relatório de Atividades e Gestão da FUPEF-2017.

**41.1 APRESENTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ANO 2017 e 1.2 HOMOLOGAÇÃO DA ATA DO CONSELHO FISCAL:** Com a palavra o Prof. Jorge inicia a apresentação do Relatório, por slides, de forma resumida coloca itens selecionados do Relatório completo enviado por e-mail a todos os Conselheiros antes da reunião. Ao encerrar a apresentação o Diretor Científico relata como um importante fato, que em 2018 a FUPEF foi credenciada pelo CNPq, como entidade apta a receber recursos para projetos de P&DI (pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica), foi a única fundação da UFPR credenciada pelo CNPq. O Diretor Científico ressalta que decorrente das notícias que envolveram a UFPR e suas Fundações (divulgadas pela mídia), alguns professores manifestaram interesse em sair do Corpo Científico da FUPEF, mas que essa questão será trabalhada com os professores da Universidade visando agregar mais membros, fortalecendo assim a capacidade científica da fundação para atendimento de futuras demandas. O Prof. Jorge fala que nos contatos com empresas privadas para o desenvolvimento de projetos em parceria com a FUPEF, a questão do *compliance* tem sido fortemente solicitada à FUPEF. Mas que também isso será trabalhado em conversas nas visitas às empresas, visando o resgate da confiança e o restabelecimento de parcerias. Quanto a parte do balanço contábil do ano de 2017 e o Parecer da Auditoria contábil independente, o Diretor Científico pede ao Diretor Administrativo que faça suas colocações sobre o tema. Com a palavra o Diretor Administrativo passa a esclarecer que o déficit acumulado em 2017, que gerou a conclusão no parecer do Auditor de "incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto a capacidade da entidade manter sua continuidade operacional". Nesse ponto o Prof. Dartagnan, esclarece que contactou o Prof. Blênio Cezar Severo Peixe, professor do Curso de Ciências Contábeis da UFPR, e que já participou de diversos cargos dentro da Universidade e que acumula muita experiência em atividades congêneres, e qual e explicou a situação retratada no balanço 2017 da FUPEF e respectivo relatório de auditoria. O professor Blênio comentou que o auditor não poderia ter chegado a tal

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
Fone: (41) 3275.1445 Curitiba - PR

*[Handwritten signatures and initials]*



NO 1 17659

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

PROTOCOLO

# Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

## FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15

CNPJ 75.045.104/0001-11



50 conclusão, uma vez que para 2018 havia recursos financeiros a ingressar na FUPEF e que este ponto deveria  
 51 também ter sido base para análise da situação e conclusão da Auditoria. Sendo assim, conforme  
 52 demonstrado na apresentação (slides 27, 28 e 29), em que pese o balanço de 2017 ter fechado com déficit  
 53 de R\$ 1.409.164,71, havia a receber em 2018 o valor de R\$ 1.833.687,37, dos projetos em execução. O  
 54 Conselheiro Dr. Moacir Medrado informa que mesmo assim vê com preocupação o valor do déficit restante  
 55 da Fundação que aumentou do exercício anterior (2016) para este (2017). O Prof. Dartagnan explica que  
 56 essa preocupação é partilhada pela Diretoria, a qual tem empenhado todos os esforços para reverter tal  
 57 situação, e que a FUPEF por suas características não pode ser considerada como empresa. Explica que o  
 58 fato de haver um déficit correspondente a arrecadação administrativa da Fundação não implica em  
 59 falência, pois a mesma movimenta recursos financeiros de projetos que estão com a situação financeira  
 60 dentro do previsto nos planos de aplicação, o que não pode ser confundido com a situação Institucional.  
 61 Por outro lado, por estarem de acordo e em execução, a FUPEF não pode simplesmente paralisar as  
 62 atividades por eventual falta de recursos em função de atrasos nos repasses previstos uma vez que serão  
 63 repassados oportunamente. O Professor Dartagnan comentou o caso específico do projeto da BR 116 que  
 64 teve o contrato modificado e com o custo reduzido significativamente, gerando um prejuízo na DOA  
 65 (Despesa Operacional Administrativa) inicialmente prevista. O Prof. Jorge, explica que essa situação deverá  
 66 ser resolvida juntamente com a Universidade, pois decorre de problemas com projetos em que a  
 67 Universidade é a executora e a FUPEF é a gestora dos recursos. Assim, a providência imediata será negociar  
 68 com a Reitoria uma redução dos repasses dos percentuais (ressarcimentos institucionais) da UFPR, para  
 69 reduzir grande parte do déficit. O Prof. Jorge completa dizendo que por outro lado a Diretoria está  
 70 desenvolvendo novos projetos com a iniciativa privada, entre outros. Acrescenta que ainda não foi  
 71 concluído o plano de contas de 2018, e que certamente o próximo Relatório de Gestão apresentará uma  
 72 situação em que o déficit, se não coberto, estará bem menor. Complementando, o Conselheiro Nilto  
 73 Melquiades, representante do IBAMA, pergunta se a FUPEF tem um plano de ação para o desenvolvimento  
 74 de projetos que possam reduzir esse passivo da Fundação e qual a previsão para regularização da situação  
 75 financeira da Fundação. O Diretor Administrativo relata que estão sendo realizadas diversas proposições  
 76 para o ano seguinte e a Diretoria Executiva da FUPEF acredita que até meados de 2019 a situação financeira  
 77 esteja regularizada, pois há inclusive a previsão de projetos internacionais, como um projeto com  
 78 Moçambique envolvendo financiamentos do Japão. O Prof. Jorge complementa e informa que, a esse  
 79 respeito, também a nova Resolução 41/17-COPLAD/UFPR veio flexibilizar a participação dos Professores da  
 80 UFPR em projetos, inclusive com as empresas privadas e fixou limites para pagamentos de diárias, bolsas e  
 81 retribuições pecuniárias o que torna as relações mais eficazes e mais transparentes. O Presidente, Prof.  
 82 Ailson, com relação ao comentado sobre os projetos, pergunta se houve apenas atraso nos repasses à  
 83 Fundação ou outro tipo de prejuízos. O Diretor Administrativo esclarece que os atrasos nos repasses de  
 84 recursos para os projetos e a necessidade de manter a continuidade dos trabalhos, evitando danos  
 85 irreparáveis a conclusão destes projetos com recursos públicos, levaram a Fundação a trabalhar utilizando  
 86 recursos próprios, na expectativa de ressarcimento futuro. Sem contar com os recursos devidos de suas  
 87 DOAs, necessárias à manutenção da gestão destes projetos, o que gerou prejuízos que se estenderam até a  
 88 necessária regularização da entrada dos recursos. Relembrando o caso em que houve também o corte de  
 89 recursos de um dos projetos da UFPR com o DNIT (Rodovia BR-116), com supressão de metas e recursos  
 90 financeiros. O prof. Jorge explica que além disso, em alguns projetos há a situação de aditivos de prazo com  
 91 a UFPR, sem o devido ressarcimento das despesas operacionais administrativas da FUPEF relativas a  
 92 ampliação do período de gestão dos projetos. Assim sendo, um custo operacional estimado, por exemplo,  
 93 para uma vigência de 12 meses, chegou a ter mais de 36 meses em aditivos de prazo, sem nenhuma  
 94 compensação financeira correspondente a DOA para a fundação. Esclareceu que a Res. 41/17-COPLAD, que  
 95 substituiu a Res. nº 17/11-COPLAD (regulamenta a relação UFPR e suas fundações de apoio), agora prevê a  
 96 possibilidade de regularização desta distorção. O Gerente administrativo da FUPEF, Sr. Joélcio, por  
 97 solicitação do Prof. Jorge, confirma as boas perspectivas para 2019 e anuncia que a FUPEF está investindo  
 98 na aquisição de um sistema de gestão de projetos, com muitas funções específicas para fundações de apoio  
 99 na gestão administrativa e financeira dos projetos. Explica que o sistema além de promover maior

Ofício - Curitiba, 01  
 Registro de Atos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba - PR

Ailson  
 Joélcio  
 Nilto  
 Jorge  
 Moacir

0000122

2º RTD - CURITIBA/PR

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

FUPEF do Paraná



fupef 17659

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15

CNPJ 75.045.104/0001-11

PROTOCOLO



100 eficiência nos fluxos e redução de custos, não só será muito utilizado na gestão de projetos, mas também  
 101 atenderá a novas imposições do TCU sobre a divulgação e disponibilização de informações do Portal da  
 102 Transparência da FUPEF. Feitos todos os esclarecimentos referentes ao Relatório de Atividades e Gestão  
 103 pertinentes ao Exercício do ano de 2017. O Presidente pede a palavra e coloca em deliberação: Aprovação  
 104 do Relatório de Atividades e Gestão da FUPEF, ano 2017 e a homologação da Ata da 12ª Reunião Conselho  
 105 Fiscal que aprova as contas da FUPEF do ano de 2017. Sem qualquer outra manifestação, colocado em  
 106 deliberação: foi **Aprovado por unanimidade o Relatório de Atividades 2017 e homologada a Ata da 12ª**  
 107 **Reunião Conselho Fiscal de aprovação das contas da FUPEF, ano 2017/Ainda com a palavra o Presidente**  
 108 solicita a Assessora Jurídica da FUPEF, Dra. Claudia Kuroski que relate sobre o processo de eleição da  
 109 Diretoria Executiva da FUPEF, para o biênio 2019/2020. **2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO**  
 110 **2019/2020:** Fazendo uso da palavra, a Assessora Jurídica informa que foram cumpridos os prazos e  
 111 procedimentos legais do processo de eleição da nova diretoria, e ressaltou que neste ano a divulgação foi  
 112 ainda mais ampla, sendo enviado o Edital com todas as informações para todos os Setores da UFPR, e  
 113 também para os *campi* fora da cidade de Curitiba. Foi solicitado o empenho dos Setores em dar ampla  
 114 divulgação ao Edital, inclusive via correio eletrônico, dentro dos Setores e que os mesmos fossem também  
 115 afixados em locais de grande circulação e/ou quadro de anúncios. No entanto, apesar de toda divulgação,  
 116 até a presente data não houve nenhuma inscrição de chapa ou mesmo individual para eleição e  
 117 composição de nova diretoria. Passado o prazo legal de inscrições, e não havendo inscrição de candidatos  
 118 interessados, a atual Diretoria reuniu-se e compreendendo a situação, os diretores se disponibilizaram a  
 119 permanecer nos cargos por mais um mandato, o que é permitido pelo Estatuto, no seu art. 20. No entanto,  
 120 para o caso do Prof. Dartagnan, verifica-se mais complicada a situação uma vez que ele já vem  
 121 permanecendo como diretor de outros mandatos, mesmo não sendo mandatos consecutivos no mesmo  
 122 cargo. O Prof. Jorge explica que é até natural na atual conjuntura, que ninguém se interesse por cargos de  
 123 gestão, haja vista o receio que impera nos servidores públicos em comprometer-se com a grande  
 124 responsabilidade de ser dirigente de uma Instituição que frequentemente tem que prestar informações aos  
 125 órgãos de controle sobre suas decisões, apesar de trabalhar com seriedade e respeito aos princípios legais.  
 126 Fora isso, acrescenta que há também a situação de fragilidade financeira da FUPEF revelada pelos números  
 127 apresentados e não devidamente esclarecida quanto às perspectivas futuras devido às incertezas políticas  
 128 no país que levaram o setor produtivo, outrora grandes parceiros da FUPEF, a retrair-se em investimentos  
 129 em pesquisa. Novamente com a palavra a Assessora Jurídica informa que a opção seria reconduzir a  
 130 Diretoria por mais um mandato e por conta da situação do Prof. Dartagnan, sugere que ao final de seis  
 131 meses seja convocada nova eleição, conforme prevê o art. 12, inciso XVII, alíneas "a" e "b", do Estatuto da  
 132 FUPEF. Mas ressalta que é somente uma sugestão e que cabe ao Conselho Consultivo decidir se aprova ou  
 133 apresenta outra solução. O Presidente então retoma a palavra e coloca em deliberação, para que os  
 134 conselheiros se manifestem se aprovam a solução apresentada ou não. A Assessora ainda complementa  
 135 que poderá ser dispensada a nova reunião caso não haja inscrição de candidatos ou chapas, e que seja  
 136 remarçada/prorrogada para o próximo período de 6 (seis) meses subsequentes à primeira. A sugestão de  
 137 cancelamento da Reunião para eleição caso não haja candidatos inscritos, manifesta-se contrário o  
 138 Conselheiro, Dr. Moacir Medrado, afirmando que não deve ser dispensada a reunião, pois é necessário  
 139 acompanhar também a evolução da situação financeira da Fundação. Afirma que se não for constatada  
 140 alteração positiva da situação financeira da FUPEF, não vê mais motivos para permanecer como Membro  
 141 do Conselho. O Prof. Jorge Matos, afirma que compreende a posição do Sr. Conselheiro e informa que  
 142 também essa será a condição de toda Diretoria. Porém, esclarece que devido a importância da Fundação,  
 143 que ele conhece muito bem por já ter participado como dirigente há alguns anos atrás, considera que não  
 144 se pode abandonar um patrimônio como a FUPEF por falta de perspectivas. Destaca que com muito  
 145 trabalho, como tem sido feito, certamente a atual situação deverá ser revertida. O Conselheiro Moacir  
 146 Medrado, indaga como tem sido a relação da FUPEF com as empresas associadas (contribuintes). O Prof.  
 147 Dartagnan relata que são poucas empresas que contribuem na forma associativa e que por isso se tem  
 148 buscado novas empresas, não como contribuintes financeiros, como era praticado no modelo de  
 149 associação inicial, mas para novas parcerias e oportunidades que beneficiem ambas as partes. O Prof. Jorge

OFFÍCIO INSTITUCIONAL  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3121-4222

*[Handwritten signatures and initials]*



**fupef**

Nº 1117659

**Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná  
FUPEF do Paraná**

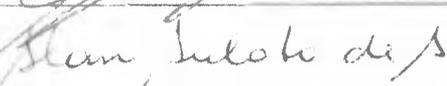
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15  
CNPJ 75.045 104/0001 11



150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192

relata que planeja atuar no fortalecimento dessas parcerias e resgatar as relações antigas, um pouco alijadas por conta de todas as mudanças havidas, principalmente na legislação que tornou muito mais burocráticos os relacionamentos com a iniciativa privada. Informou ainda sobre o receio das empresas e de seus executivos de envolvimento com problemas com órgãos de controle, etc.. Por isso a cada nova negociação de projeto há sempre uma constrangedora lista de exigências de informações e comprovações sobre práticas e regras anticorrupção praticadas pela fundação. O Prof. Dartagnan ressalta que o respaldo do Conselho Consultivo da Fundação junto a reitoria é muito importante para a continuidade da FUPEF. O Prof. Jorge complementa afirmando que os problemas que acometem a FUPEF estão além da possibilidade de resolução isolada pela Diretoria e que é necessário um apoio maior da Universidade. O Dr. Moacir diz que essa situação está clara no Relatório de Atividades (Gestão 2017) apresentado. O Conselheiro Prof. Nivaldo Rizzi afirma que a UFPR burocratiza muito as questões relacionadas ao desenvolvimento de projetos e que são necessárias as padronizações nos pareceres dos Procuradores (Federais – AGU) que avaliam os processos para aprovação dos projetos de interesse institucional. Informa que estão sendo realizadas reuniões para buscar meio de otimizar os fluxos internos dos trâmites dos processos. Diz que externamente parece haver uma perseguição às Universidades impossibilitando a efetivação de novos projetos. O Prof. Carlos Firkowski diz que a causa da criação da FUPEF era a burocracia existente na Universidade, época em que se realizavam grandes projetos entre a Universidade e o setor privado e que houve de lá para cá um retrocesso com o excesso de burocracia e leis que impedem/dificultam a necessária celeridade na execução dos projeto e que assim as fundações estão perdendo sua finalidade. O Conselheiro Nilto Melquiades, completa afirmando que a FUPEF desenvolvia muitos projetos de importância para a ciência florestal e da madeira, lembrando a época do IBDF (posteriormente IBAMA), pois não havia tanta burocracia e que muitos desses trabalhos são referências até hoje. A Dra. Claudia se manifesta no mesmo sentido complementando/informando que desde 2013 a lei trouxe permissão aos professores/docentes federais, em regime de dedicação exclusiva, para participar em atividades de consultoria em sua área de especialidade, no limite, inicialmente de 120 horas anuais e posteriormente ampliado para 416 horas anuais (Lei nº 12.772/2012, art. 21, incisos XI e XII; Lei nº 12863/2013 e Lei nº 13.243/2016). A essa autorização legal (Lei nº 12.772/12) demanda uma simples regulamentação interna pela Universidade dando a forma de operacionalização individual, com os controles e anuências internas, com a previsão dos ressarcimentos institucionais à Universidade, etc. No entanto, explica, que não há uma regulamentação específica, a qual poderia ser um meio de ativar a antiga relação de parceria com empresas a qual, sem haver uma regulamentação, fica sem efetividade, pois não há para as partes a necessária segurança jurídica. Então, afirma a Assessora que o problema não está na captação dos recursos pois a FUPEF o faz e existe demanda externa, mas sem a existência de normas claras e objetivas que regulamentem essa relação, não há como ofertar serviços e projetos. Sem mais manifestações o Presidente coloca em deliberação com a sugestão do Conselheiro Moacir Medrado, é aprovada por unanimidade a recondução da atual Diretoria Executiva da FUPEF, por mais um mandato – 2019/2020, devendo ser realizada nova eleição a cada 6 (seis) meses, nos termos do Estatuto. Como não houve mais nenhuma manifestação para uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião, da qual eu, Bruna Ribas de Lima, Analista Administrativa da Fundação, lavrei a presente ata que assinarei juntamente com os demais Diretores e presentes na reunião, que a aprovaram. Curitiba, 12 de novembro de 2018.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
FONE: (41) 3212-4222

<p><b>Ailson Augusto Loper</b> Repres. Associação Paranaense de Engenheiros Florestais (APEF) - Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF</p>	
<p><b>Alan Sulato de Andrade</b> Repres. do curso de Engenharia Industrial Madeireira da UFPR</p>	

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

<b>Carlos Firkowski</b> Repres. do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin</b> Repres. do COUN da Universidade Federal do Paraná (UFPR)	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Moacir José Sales Medrado</b> Repres. da empresa MCA Consultores Agroflorestais	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Nilto Melquíades da Silva</b> Repres. do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Nivaldo Eduardo Rizzi</b> Repres. da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Sandor Sohn</b> Representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Umberto Klock</b> Repres. do Curso de Engenharia Florestal da UFPR	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Dartagnan Baggio Emerenciano</b> Diretor Administrativo – FUPEF	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Jorge Luis Monteiro de Matos</b> Diretor Científico - FUPEF	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Sandro Jose Andrioli Bittencourt</b> Diretor Financeiro - FUPEF	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Claudia Aparecida Kelly Kuroski</b> Assessora Jurídica – FUPEF	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Joélcio Leiria Gonçalves</b> Gerente Administrativo e Gestor de Projetos FUPEF	<i>[Handwritten signature]</i>
<b>Bruna Ribas de Lima</b> Analista Administrativa - FUPEF	<i>[Handwritten signature]</i>

193

PROTÓCOLO  
1117659

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone (41) 3225-3808 - Curitiba - PR

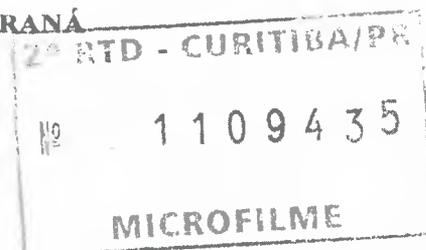


FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ  
(FUPEF DO PARANÁ)

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, FINALIDADE, FORO E DURAÇÃO



**Art. 1º.** A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, instituição de pesquisa e educação, sem fins lucrativos, constituída por Escritura Pública lavrada em 10 de novembro de 1971, no Cartório do 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba/PR, às fls 094 a 097, do Livro 105-N, 10 de novembro de 1971, como sede e foro a cidade de Curitiba/PR, a seguir denominada FUPEF do Paraná, rege-se pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** É vedado a FUPEF do Paraná, distribuir direta ou indiretamente lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, de modo que todo o *superávit* eventualmente auferido seja revertido para a própria instituição na sua manutenção e na consecução das suas finalidades.

**Art. 3º.** A FUPEF do Paraná tem por finalidade:

- a) desenvolver e aprimorar a ciência florestal e áreas correlatas, como: ambiental, biodiversidade, agrárias e da terra, através de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação e
- b) apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional

**Art. 4º.** Para a consecução de sua finalidade a FUPEF do Paraná:

**I-** poderá executar ou subsidiar pesquisas e emitir laudos no setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;

**II-** poderá conceder bolsas de estudo e pesquisa em nível de graduação e pós-graduação, em programas de ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico;

**III-** poderá subsidiar a criação de cursos de pós-graduação nas áreas de Engenharia Florestal, Madeireira, Ambiental, Biodiversidade, Ciências Agrárias e da Terra;

**IV-** poderá adquirir equipamentos científicos para a realização de pesquisas nas áreas constantes do inciso I, que poderão ser cedidos em comodato às entidades executoras de convênios;

**V-** poderá editar, divulgar ou subsidiar a publicação de livros, periódicos e boletins, que versam sobre assuntos constantes do inciso I.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

**VI-** poderá adquirir ou subsidiar a aquisição de livros, periódicos, impressos em geral, gravações, vídeos, CDs, DVDs e outros meios de armazenamento de informações, para equipar ou formar bibliotecas com assuntos que constam do inciso I;

**VII-** poderá subsidiar pessoal de nível técnico para dar suporte ao desenvolvimento de pesquisas que versem sobre assuntos constantes do inciso I.

**VIII-** poderá subsidiar cientistas para a participação em simpósios, congressos e reuniões da área florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra, no país e exterior;

**IX-** poderá promover ou subsidiar simpósios, cursos, conferências, congressos ou reuniões do setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;

**X-** poderá patrocinar a vinda ao Paraná de conferencistas, pesquisadores e acadêmicos do país e do exterior;

**XI-** poderá criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento de sua finalidade;

**XII-** poderá colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados, em programas administrativos, científicos e tecnológicos nas diversas áreas do conhecimento;

**XIII-** poderá desenvolver atividades técnicas, científicas e administrativas às instituições públicas ou privadas, podendo inclusive, contratar pessoal (especializados ou não), para atender as finalidades propostas;

**XIV-** poderá viabilizar recursos técnicos, gerenciais, e/ou financeiros para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de instituições de ensino e pesquisa;

**XV-** poderá apoiar e desenvolver ações e serviços para a defesa e elevação do ser humano, do desenvolvimento institucional e aprimoramento da ciência nas áreas de pesquisa científica, cultura, educação, ciências e estudos tecnológicos;

**XVI-** poderá operar como agente de integração e desenvolvimento de setores e regiões, visando à promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável e

**XVII-** poderá formular e executar ações, programas e projetos, inclusive os voltados à educação e capacitação de recursos humanos nas áreas técnica, científica e cultural, de modo a complementar as atividades diretamente executadas pelos governos e no âmbito privado, procurando dar atendimento aos segmentos da população normalmente não produzidos pelo Setor Privado.

**Parágrafo único.** Todas as atividades realizadas pela entidade serão desempenhadas em total conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 5º.** O tempo de duração da FUPEF do Paraná é indeterminado.



**Art. 6º.** A FUPEF do Paraná para a consecução de suas finalidades, poderá celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

## TÍTULO II

### DOS MEMBROS DA FUPEF DO PARANÁ

**Art. 7º.** A FUPEF do Paraná é constituída dos seguintes membros:

**I-** Benfeitores: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeiramente, de forma significativa, desde que indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Consultivo;

**II-** Contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas que contribuam com a quantia em dinheiro da anuidade fixada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Consultivo;

**III-** Doadores: as pessoas físicas que tenham contribuído com doações de qualquer quantia à FUPEF do Paraná;

**IV-** Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FUPEF do Paraná e

**V-** Corpo Científico: constituído pelos professores e/ou pesquisadores com titulação acadêmica de pós-graduação, concluídos ou em andamento, que tenham atividades didáticas na Universidade Federal do Paraná, ou outros especialistas de alto nível, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Consultivo.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS E DEMAIS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

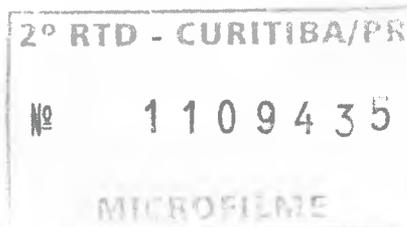
**Art. 8º.** A estrutura da FUPEF do Paraná compõe-se dos seguintes órgãos:

**I-** Conselho Consultivo;

**II-** Diretoria Executiva;

**III-** Conselho Fiscal e

**IV-** Corpo Científico



**Art. 9º.** A estrutura da FUPEF do Paraná, bem como a estrutura interna de cada um de seus órgãos, será organizada de modo a permitir uma gestão administrativa transparente, sujeita a controles internos e externos, suficientes e necessários a coibir a obtenção, de forma individual e

Rua Almirante Tamandaré, 1995 – Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no seu processo decisório.

**Parágrafo Primeiro.** Cada um dos órgãos será composto por membros encarregados de planejar e executar os fins para os quais a FUPEF do Paraná foi criada.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação, exceto do Corpo Científico, tendo em vista a natureza meramente consultiva do órgão.

## CAPÍTULO I

### CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 10.** O Conselho Consultivo se constitui dos membros efetivos ou seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, com mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por igual prazo por uma única vez e obedecendo ao seguinte critério de representação:

- I- dois representantes da Universidade Federal do Paraná, indicados pelo seu órgão máximo;
- II- um representante indicado pela Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- III- um representante indicado pela Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- IV- um representante indicado pela Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Industrial Madeireira do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- V- um representante indicado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- VI- um representante da Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais (APEF);
- VII- um representante indicado pelo(s) órgão(s) responsável(is) pela atividade florestal no Estado do Paraná, observando-se a alternância de mandatos entre eles;
- VIII- um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), da Superintendência do Paraná;
- IX- dois representantes das empresas parceiras, observando-se o rodízio de mandatos entre as empresas;
- X- um representante do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR, indicado pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias e
- XI- um representante da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE).

**Parágrafo Primeiro:** Havendo recondução, fica vedada nova recondução por um período mínimo de um mandato.

**Parágrafo Segundo:** No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato, será solicitado ao órgão de competência a indicação de novo representante e respectivo suplente.

**Art. 11.** O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito por maioria de votos, podendo ser reeleito uma vez.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade.

**Art. 12.** Ao Conselho Consultivo compete:

- I- Exercer fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II- colaborar na ampliação do número de Contribuintes;
- III- pronunciar-se sobre estratégia de ação da Fundação, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV- aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o Relatório Anual da Fundação;
- V- aprovar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VI- deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII- aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
- VIII- aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais alterações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- IX- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Administrativo;
- X- homologar contratação de auditoria externa para revisão da contabilidade;
- XI- decidir, pela dissolução da Fundação, observado o quórum mínimo disposto no art. 41 deste estatuto;
- XII- homologar a admissão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não contribuintes, cujas razões sociais estejam fundamentalmente ligadas às áreas de atividades florestais, ambientais, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;
- XIII- deliberar e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIV- eleger, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente:
  - a) compete ao Vice-Presidente assumir a presidência, em caso de ausência temporária, vacância ou impedimento do Presidente, em qualquer época do mandato do Presidente eleito.

XV- conceder títulos de membros Benfeitores, Doadores e Beneméritos da FUPEF do Paraná, mediante proposta de membros deste Conselho ou da Diretoria Executiva;

XVI- homologar Convênios, Contratos ou qualquer outra forma de intercâmbio com outras entidades, públicas ou privadas;

XVII- eleger a Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) cada elemento da Diretoria deverá ser docente, em atividade ou aposentado, e componente do Corpo Científico, com procedência de uma das áreas: Engenharia Florestal, Madeireira, Ambiental, Biodiversidade, Ciências Agrárias e da Terra;
- b) na ausência de candidatos inscritos para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, poderá o Conselho Consultivo reconduzir a Diretoria, por uma única vez, determinando ao final de cada período de 6 (seis) meses a data para realização de nova eleição.

XVIII- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes,

XIX- homologar os membros do Corpo Científico indicados pela Diretoria Executiva;

**Art. 13.** O Conselho Consultivo deliberará somente, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros integrantes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos integrantes presentes, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno da Fundação.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por escrito, por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

**Art. 14.** As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo não poderão ser ocupadas por qualquer membro da Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná.

**Art. 15.** Somente o Conselho Consultivo poderá destituir um ou mais diretores da Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná, assim como o Presidente ou Vice-Presidente do próprio Conselho, por no mínimo 2/3 de seus conselheiros.

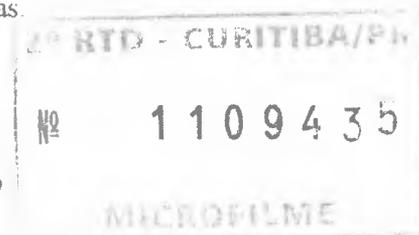
**Art. 16.** As funções de membro do Conselho Consultivo não são remuneradas.

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e as reuniões conjuntas entre o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva;



**II-** zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da FUPEF do Paraná, assim como de seu Regimento Interno;

**III-** representar o Conselho Consultivo perante aos demais órgãos da FUPEF do Paraná, assim como de órgãos públicos e privados;

**Art. 18.** É vedada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente por mais de uma vez consecutiva.

**Art. 19.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão eleitos entre seus pares, em reunião deste Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é composta por três Diretores: Diretor Científico; Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho Consultivo para mandato de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor Científico será preferencialmente um Engenheiro Florestal, professor da Universidade Federal do Paraná, em atividade ou aposentado.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores Administrativo e Financeiro, serão docentes, em atividade ou aposentados, ou ainda profissionais de alto nível oriundos do Corpo Científico da FUPEF.

**Art. 21.** Compete ao Diretor Científico:

- I-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da FUPEF;
- II-** manter contato e com entidades públicas e privadas de qualquer natureza, visando melhorar ou aumentar o nível de intercâmbio, apoiado pelos demais Diretores;
- III-** representar a Diretoria Executiva em eventos técnicos e científicos de interesse da Fundação;
- IV-** supervisionar a execução dos trabalhos de pesquisas previstas em convênios, contratos ou qualquer outra forma de intercâmbio entre a FUPEF e instituições públicas privadas de qualquer natureza.
- V-** assinar cheques/autorizar pagamentos, na ausência de qualquer um dos demais Diretores;
- VI-** assinar, com o Diretor Administrativo, convênios, contratos, acordos e demais formas de avenças em que a FUPEF seja parte;
- VII-** convocar e presidir as Reuniões do Corpo Científico da FUPEF;
- VIII-** aprovar o ingresso de novos projetos submetidos à FUPEF;
- IX-** Nomear o Editor Chefe, ou outros representantes para publicações da Fundação.



**Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I- representar a FUPEF do Paraná oficialmente em juízo ou fora dele;
- II- assinar convênios, contratos, acordos ou avenças de qualquer natureza, juntamente com o Diretor Científico, em que a FUPEF seja parte;
- III- supervisionar as atividades dos departamentos internos da FUPEF;
- IV- autorizar pagamentos (assinar cheques, depósitos, transferências bancárias, etc) com o Diretor Financeiro, das despesas necessárias ao bom andamento da FUPEF e como ordenador de despesas, dos contratos, convênios ou outras formas de avenças, quando na ausência do Diretor Financeiro;
- V- assinar contratos de trabalho, carteira de trabalho e rescisões de contratos de trabalho.

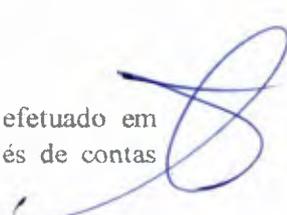
**Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:**

- I- Supervisionar os trabalhos dos departamentos financeiro e contabilidade;
- II- supervisionar a aplicação dos recursos da FUPEF, convênios, contratos, fundos ou de qualquer forma de intercâmbio da FUPEF com órgãos públicos de qualquer natureza e entidades privadas;
- III- autorizar expressamente pagamentos como ordenador de despesa, com mais um dos demais Diretores;
- IV- assinar relatórios financeiros e demais documentos de prestação de contas como ordenador de despesas;
- V- supervisionar o movimento financeiro do Conselho Editorial da FUPEF.

**Parágrafo único:** O movimento dos recursos de todas as fontes será sempre efetuado em conjunto por duas pessoas, conforme especificado no item III deste artigo, através de contas bancárias específicas.

**Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:**

- I- Coordenar e executar as decisões do Conselho Consultivo;
- II- aprovar Convênios, contratos termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;
- III- informar ao Conselho Consultivo das aplicações dos recursos disponíveis dentro dos objetivos da Fundação;
- IV- constituir Conselho Editorial, para a avaliação e promoção de trabalhos científicos;
- V- nomear comissão, contratar e demitir pessoal, fixando-lhes as remunerações, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com salários equivalentes aos níveis dos funcionários de outras fundações assemelhadas de categorias iguais ou semelhantes, bem como as tarefas a serem executadas.



- VI- contribuir no aumento de parcerias com os setores público e privado visando a captação de recursos necessários à manutenção e cumprimento de sua finalidade estatutária da FUPEF;
- VII- autorizar transferências de dotações orçamentárias, ouvido o Conselho Consultivo;
- VIII- apresentar o plano de atividades e sua respectiva proposta orçamentária;
- IX- praticar os atos necessários à boa administração da Fundação, tais como: - organizar-lhe os serviços, admitir, promover, remover e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados;
- X- apresentar ao Conselho Consultivo até o mês de junho de cada ano a prestação anual de contas referente ao ano anterior;
- XI- divulgar no site da FUPEF o Estatuto, o Regimento Interno, Resoluções Internas e o Relatório Anual de todas as atividades exercidas pela FUPEF do Paraná;
- XII- indicar os membros do Corpo Científico.

**Art. 25.** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Científico da FUPEF ou então, conjuntamente pelos seus outros dois Diretores.

**Art. 26.** As funções da Diretoria Executiva poderão ser remuneradas, observada a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27.** Ao Conselho Fiscal compete aprovar as propostas de orçamento anual da Fundação, fiscalizar sua execução, emitir pareceres sobre contas e balanços e prestação de contas, apresentadas pela Diretoria.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Consultivo, bem como seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, com um quórum mínimo de dois membros para instalação e deliberação.

**Parágrafo único:** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Financeiro e em sua ausência conjuntamente pelos outros dois Diretores.

**Art. 30.** A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO CIENTÍFICO

**Art. 31.** O Corpo Científico da FUPEF do Paraná é formado por Docentes e outros especialistas de alto nível, indicados pela Diretoria Executiva, e, homologados a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Consultivo.

**Art. 32.** O Corpo Científico da FUPEF do Paraná tem por finalidade:

- I- atender as solicitações de formulação e análise de projetos de pesquisa com respectivos custos, das empresas, contribuintes ou não da FUPEF do Paraná, como de outros órgãos;
- II- coordenar e/ou executar os projetos de pesquisas aprovados em forma de contratos, convênios e demais formas de intercâmbio e
- III- emitir parecer de ordem técnica e científica que lhe forem solicitados pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria Executiva.

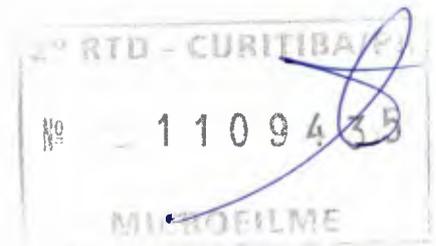
**Art. 33.** Serão oriundos do corpo Científico os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Científico, do Conselho Editorial, bem como os coordenadores de projetos, cursos e demais eventos executados ou apoiados pela FUPEF.

**Parágrafo único.** A função de membro do Corpo Científico, por si só, não será remunerada, poderá, no entanto, quando ocupar função na Diretoria Executiva, ter participação em projetos ou outra função em que haja previsão de retribuição pecuniária e em conformidade com a legislação aplicável a cada caso.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO



**Art. 34.** Constituem patrimônio da FUPEF do Paraná:

- I- os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;
- II- os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos e
- III- os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 35.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 36.** Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Consultivo a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Art. 37.** A arrecadação da FUPEF será constituída de:

I- contribuição periódica de contribuintes, que será arrecadada segundo ato da Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Consultivo;

II- auxílios, subvenções, doações espontâneas concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III- receita de serviços e publicações e

IV- recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de convênios, contratos ou outra forma de instrumento jurídico, que visem à execução de pesquisa ou a concretização dos demais objetivos desta entidade.

**Art. 38.** O resultado de cada exercício será lançado em fundos patrimoniais ou em fundos especiais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva, e, homologado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 39.** Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, a critério da Diretoria Executiva, desde que submetidos ao Conselho Consultivo e aprovado pelo Conselho Fiscal

**Art. 40.** A prestação de contas do exercício financeiro vencido será feita até o dia 28 (vinte e oito) de junho ao Conselho Consultivo, para aprovação.

## CAPÍTULO III

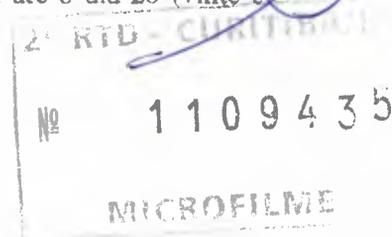
### EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 41.** A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo, quando se verificar, alternativamente:

I- a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;

II- nocividade e ilicitude de seu objeto

**Parágrafo primeiro:** A Ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.



**Parágrafo segundo:** Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidirá-se acerca do patrimônio remanescente que deverá ser destinado para a Universidade Federal do Paraná na forma prevista no Art. 43 deste Estatuto.

**Art. 42.** Poderá ser extinta judicialmente pelo Ministério Público, nos demais casos previstos em Lei.

**Art. 43.** No caso de dissolução desta Fundação, seu patrimônio, inclusive fundo, passará para a Universidade Federal do Paraná, Curso de Engenharia Florestal e Curso de Engenharia Industrial Madeireira do Setor de Ciências Agrárias.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 44.** O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Consultivo, desde que:

- I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III- haja aprovação do Ministério Público.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45.** A Fundação manterá estreito contato com organizações congêneres no território nacional.

**Art. 46.** As eleições da Diretoria Executiva, assim como as do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 47.** O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

**Art. 48.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.



**Art. 49.** Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

**Art. 50.** A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

**Art. 51.** A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 52.** A mudança de sede da fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

**Art. 53.** O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR.

*Ailson Augusto Loper*  
**Ailson Augusto Loper**

Presidente do Conselho Consultivo

*Claudia Aparecida Kelly Kuroski*  
**Claudia Aparecida Kelly Kuroski**

OAB/PR nº 52.627

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
CURITIBA - PR

SELO Nº pYwEM.yEOvY.fGDvh-wYIFa.Ydp6c  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
PROCOLO Nº 1.109.435  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 457 - DIST Nº 9703342  
Curitiba-PR, 04 de julho de 2018  
**Francisco Cesar Cecilio - Escrevente**  
Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funfejus: R\$8,08, Niteronima: R\$0,87, Funarpe: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97





6070

Curitiba, 14 de outubro de 2014

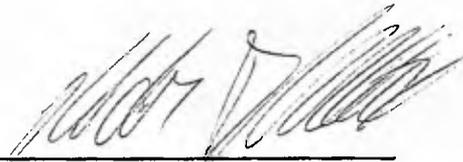
**Ofício APEAM 005/2014**

Ao Gerente do Departamento de Relações Institucionais – DRI  
CREA/PR

**REF: Atualização do valor da hora técnica do profissional de Engenharia Ambiental**

Informamos que no dia 29 de abril de 2014 foi realizada a Assembleia Geral da APEAM em que, entre vários outros assuntos tratados, incluiu-se na pauta a definição do novo valor da hora técnica para o profissional de Engenharia Ambiental. Foi aprovado pela assembleia o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como valor de referência para os serviços de Engenharia Ambiental. Dessa forma solicitamos a homologação deste valor junto ao órgão para que os profissionais da categoria possam utilizar-se do mesmo no cálculo de seus honorários.

Atenciosamente,

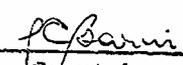



---

HELDER RAFAEL NOCKO

Vice-Presidente da APEAM

CREA-PR  
Inserido na Ata da Sessão Ordinária n.º 930  
Realizada em 13 / 01 / 2015

  
Secretaria

	<b>Convocação:</b>	<b>Sequência:</b> 001	<b>Ano:</b> 2014
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>		
<b>Título do Projeto: 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA APEAM</b>			

DADOS GERAIS		
<b>Tipo de Reunião:</b> <i>Assembleia Ordinária</i>	<b>Referência:</b> <i>Abril</i>	
<b>Data:</b> 30/04/2014	<b>Local:</b> Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória	<b>Horário:</b> 19:00
DECISÕES		

A reunião teve início às 19:00.

Primeiramente o Presidente Renato Muzzolon Jr. apresentou a diretoria executiva eleita para o triênio 2014-2016 através da eleição virtual do CREA e conforme edital Anexo.

#### Diretoria Executiva

Renato Muzzolon Jr.	Presidente
Helder Rafael Nocko	Vice-presidente
Fernanda Muzzolon Padilha	Secretária
Mariana Schaedler	Vice-secretária
Luiz Guilherme Grein Vieira	Tesoureiro
Michael Busko	Vice-tesoureiro

#### Conselho Fiscal

Titular	Suplente
João Gomes	Rafaela Mussi
Arthur Kubiak	João Vitor Galo
Guilherme Geronasso	Gislaine Letenski

Em seguida o Presidente Renato fez a leitura da pauta da Assembleia.

Posteriormente, foram apresentadas as principais conquistas da APEAM no ano de 2013, com a explanação de importância da nomeação de engenheiros ambientais como conselheiros nas câmaras especializadas junto ao CREA/PR; as conquistas no workshop de resíduos, garantindo a atribuição dos engenheiros ambientais em todas as áreas de todos os resíduos; a aprovação de acervo técnico de engenheiro ambiental em Plano Municipais de Saneamento; a participação de engenheiros ambientais na Câmara Técnica de Saneamento do CREA/PR; registro da APEAM como entidade de classe para

recebimento de recursos de ART; realização do curso "Plano Municipal de Saneamento Básico"; e conquista do primeiro lugar no Premio CREA de Qualidade – PCQ na categoria de pequenas entidades.

Após esta explanação, o engenheiro Luiz Guilherme, tesoureiro da APEAM, apresentou a prestação de contas do ano de 2013 da APEAM. A prestação de contas foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o presidente Renato apresentou a proposta de criação das gerências na APEAM e detalhou as principais atribuições de cada uma delas, tendo sido colocadas em discussão e posterior votação. A criação das gerências foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram aprovados para Gerentes os engenheiros presentes:

- Eng. Kenia Unfer Motta para Gerência de Planejamento e Projetos;
- Engenheiras Paula Fernanda Almeida Gonçalves e Diana M. Cancelli para a Gerência de Comunicação e Eventos;
- Engenheiros Amélia Bortoli e Igor Rayzel para a Gerência Jurídica.

Foram ainda indicados e aprovados os engenheiros ausentes:

- Bruno Tonel para Gerência de Planejamento e Projetos;
- Engenheiros Flávia Veronesi e Rafael Rosa para Gerência Técnica.

Assim ficando composto o quadro de Gerentes da APEAM.

Foi apresentada a renúncia da vice-secretaria Mariana Schaedler e indicação do engenheiro Emilio Mércuri, formado na UFPR, com doutorado em Engenharia e professor associado no departamento de Engenharia Ambiental da UFPR, atualmente ocupando o cargo de Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental da UFPR para substituição da engenheira Mariana. A indicação foi aprovada por unanimidade.

Foi apresentado o planejamento da APEAM para 2014:

- Realização de 08 palestras em instituições de ensino;
- Apoio no simpósio de recuperação de áreas degradadas a ser realizado pelo SOBRADE;
- Realização do workshop de saneamento no segundo semestre de 2014;
- Fortalecimento da representatividade dos engenheiros ambientais junto ao CREA;
- Aprovação de alteração do valor da hora técnica;
- Aprovação dos novos campos de ART;
- Realização de eventos sociais;
- Participação na diretoria da ANEAM.

Colocado o planejamento de 2014 em discussão na plenária, foi debatida a pequena participação e conhecimento dos engenheiros ambientais da atuação da APEAM e também das reuniões e assembleias; a engenheira Amélia questionou sobre a alteração do curso de engenharia ambiental para engenharia sanitária e ambiental nas universidades e atribuições profissionais dos engenheiros ambientais formados. Após a discussão na plenária foram inseridos no planejamento de 2014:

- Melhorar a comunicação da APEAM com seus associados;
- Buscar as universidades, através dos coordenadores dos cursos de engenharia ambiental, para solicitar as grades curriculares dos cursos de engenharia ambiental para comparar com as grades dos cursos de engenharia sanitária e ambiental de forma a fomentar a discussão das atribuições técnicas e equivalência dos engenheiros já formados.

Posteriormente, o planejamento com as inserções de metas foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

Sobre a hora técnica, foi aprovado o valor da hora técnica sugerida de R\$ 150,00 com a proposta de realização de estudo no ano de 2014 para subsidiar nova proposta e metodologia de atualização para os próximos anos.

Em seguida foi apresentada sugestão para os novos campos de preenchimento de ART:

#### MEIO AMBIENTE

- Efluentes Industriais
- Gerenciamento de Resíduos
- Saneamento Básico
- Modelagem Matemática Ambiental
- Estudo Socioambiental
- Diagnóstico Ambiental
- Monitoramento Ambiental
- Planejamento Ambiental
- Estudo Hidrológico
- Licenciamento Ambiental
- Estudo Ambiental
- Auditoria Ambiental
- Passivo Ambiental
- Gestão Ambiental
- Energias Renováveis
- Uso e Ocupação do Solo
- Aterro Sanitário
- Emissões atmosféricas
- Poluição Sonora
- Controle da Poluição
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
- Topografia
- Geoprocessamento
- Serviços Afins e Correlatos em Engenharia Ambiental



Os campos propostos foram aprovados por unanimidade.

Foi apresentada proposta de aumento de anuidade da APEAM para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Aumento foi aprovado por unanimidade.

Ao final foram apresentados os eventos e palestras programados para 2014 e o cronograma de reuniões de Diretoria e Gerências e Assembleias para 2014.

Como sugestões finais da plenária foram apresentadas:

- Incluir no site da APEAM curso ou instruções sobre preenchimento e procedimentos de ART;
- Verificar possibilidade de debito em conta dos profissionais para pagamento da anuidade;
- Ofertar de cursos, workshops e palestras para melhorar a arrecadação da APEAM.

Nos Assuntos Gerais:

Foram solicitados os números de ART emitidos em 2014 pelos profissionais que indicaram a APEAM como entidade de classe e apresentada a conta bancária da APEAM para depósito da anuidade 2014

pelos profissionais, os dados bancários serão enviados por email aos profissionais associados juntamente com a ATA da assembleia para conhecimento dos assuntos discutidos e aprovados.

**Estiveram presentes:** Renato Muzzolon Junior, Fernanda Muzzolon Padilha, Luiz Guilherme Grein Vieira, Emilio Mercuri, Kenia Unfer Motta, Paula Fernanda Almeida Gonçalves, Daniel Macedo Neto, Amélia Bortoli, Igor Rayzel, Patrícia González, João Gomes, Guilherme Geronasso, Diana Maria Cancelli.



Fase 1 - Lançamento da revisão do PD	Nº téc.	Total hs técnicas	Custo Unitário	Valor hs técnicas	Deslocamento					Material consumo
					Alimentação	Combust.	P edágios	veículo	Hospedag.	
Coletânea da legislação e análise do plano diretor existente	4	96	120,00	8.160,00	---	---	--	---	---	---
<b>Reunião técnica</b> de capacitação e elaboração do Cronograma físico de trabalhos com a participação da ETM	3	7 dias x 8 hs x 3 téc 168	120,00	20.160,00	3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00	1.200,00	300,00	150,00 x 9 dias 1.350,00	6 pern x 150,00 x 3 2.700,00	3.000,00
<b>Oficina técnica</b> - Atribuições do município e proposição dos métodos para os trabalhos e formação Comissão de Acompanhamento e Avaliação da capacidade de gestão urbana										
<b>1ª Audiência Pública</b> - Apresentar à ETM, os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação;	3	4 dias x 8hs x 3 téc 96	120,00	11.520,00	3 téc x 2 ref x 35,00 x 4 dias 840,00	1.200,00	300,00	150,00 x 6 900,00	3 pern x 150,00 x 3 1.350,00	2.000,00
<b>SUB-TOTAL - 1</b>	--	--	--	39.840,00	2.310,00	2.400,00	600,00	2.250,00	4.050,00	5.000,00
<b>Total 1</b>						<b>56.450,00</b>				

000033

Fase 2 - Análise Temática Integrada	Nº téc.	Total hs técnicas	Custo Unitário	Valor hs técnicas	Deslocamento					Material consumo
					Alimentação	Combust.	Pedágios	veículo	Hospedag.	
Reunião técnica de capacitação	3	7 dias x 8 hs x 3 téc 168	120,00	20.160,00	3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00	1.200,00	300,00	150,00 x 9 dias 1.350,00	6 pern x 150,00 x 3 2.700,00	4.000,00
Oficinas										
Mapeamentos										2.000,00
Estudos e Avaliações- 7.3.2.1 ao 7.3.2.10 do Termo de Referência	1	5 dias x 8 hs x 1 téc 40	120,00	4.800,00	---	---	---	---	---	1.000,00
<b>SUB-TOTAL - 2</b>	--	--	--	24.960,00	1.470,00	1.200,00	300,00	1.350,00	2.700,00	7.000,00
<b>Total 2</b>					<b>38.980,00</b>					

000034

Fase 3 - Diretrizes e Proposições	Nº téc.	Total hs técnicas	Custo Unitário	Valor hs técnicas	Deslocamento					Material consumo
					Alimentação	Combust.	Pedágios	veículo	Hospedag.	
Estudos técnicos para reordenamento territorial e de instrumentos urbanísticos	1	5 dias x 8 hs x 1 téc 40	120,00	4.800,00	---	---	---	---	---	1.000,00
Mapeamentos										2.000,00
Reunião técnica de capacitação	3	7 dias x 8 hs x 3 téc 168	120,00	20.160,00	3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias	1.200,00	300,00	150,00 x 9 dias	6 pern x 150,00 x 3	4.000,00
Oficinas Técnicas					1.470,00			1.350,00	2.700,00	
2ª Audiência Pública					--			--	--	
<b>SUB-TOTAL - 3</b>				24.960,00	1.470,00	1.200,00	300,00	1.350,00	2.700,00	7.000,00
<b>Total 3</b>						<b>38.980,00</b>				

000095

Fase 4 - Plano Ação Investimento e Institucionalização do PD	Nº téc.	Total hs técnicas	Custo Unitário	Valor hs técnicas	Deslocamento					Material consumo
					Alimentação	Combust.	Pedágios	veículo	Hospedag.	
Plano de ação e investimentos	1	3 dias x 1 téc x 8 hs 24	120,00	2.880,00	--	--	--	--	--	--
Estudo e Análise jurídica	1	5 dias x 1 téc. X 8hs 40	120,00	4.800,00	--	--	--	--	--	500,00
Elaboração das minutas dos anteprojetos (item 1 ao 9 do 7.5.2)	1	5 dias x 1 téc x 8hs 40	120,00	4.800,00	--	--	--	--	--	500,00
Mapeamentos										2.000,00
Reunião técnica de capacitação Oficinas Técnicas 3ª Audiência Pública Reunião, técnica preparatória, para a Conferência - Participantes: equipe da instituição e ETM.	3	7 dias x 8 hs x 3 téc 168	120,00	20.160,00	3 téc x 2 ref x 35,00 x 7 dias 1.470,00	1.200,00	300,00	150,00 x 9 dias 1.350,00	6 pern x 150,00 x 3 2.700,00	2.000,00
1ª Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal	4	4 dias x 8hs x 4 téc 128	120,00	15.360,00	4 téc x 2 ref x 35,00 x 4 dias 1.120,00	1.200,00	300,00	150,00 x 6 900,00	3 pern x 150,00 x 4 1.800,00	1.000,00
<b>SUB-TOTAL - 4</b>	--	--	-	48.000,00	2.590,00	2.400,00	600,00	2.250,00	4.500,00	6.000,00
<b>Total 4</b>					<b>67.340,00</b>					

<b>SUB-TOTAL 1+2+3+4</b>	<b>201.750,00</b>
<b>D.O.A. FUPEF - Despesa Operacional Administrativa</b>	<b>30.262,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>232.012,50</b>

0000936

Contratação da FUPEF por Licitação na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações

Enquadramento:

**Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**







# FLORESTA

---

Revista científica publicada pela  
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná  
Centro de Ciências Florestais e da Madeira  
Setor de Ciências Agrárias  
Universidade Federal do Paraná

**Indexado por:**  
**FOREST ABSTR., FOREST PROD. ABSTR.,**  
**SOIL & FERT., PERIODICA**

Revista publicada pela:  
FUPEF/ Revista FLORESTA  
Caixa Postal 4088  
82501-970, Curitiba, PR, BRASIL  
E-mail: [revista@floresta.ufpr.br](mailto:revista@floresta.ufpr.br)

Volume 32  
Número 2  
Jul a Dez 2002  
ISSN 0015-3826



# FLORESTA

A revista FLORESTA foi criada em 1969 pelo Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná. Este Centro foi responsável pela sua publicação até 1987. A partir de 1988, a revista passou a ser publicada pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná que, em convênio com a Universidade Federal do Paraná, conta com o suporte técnico-científico dos docentes dos departamentos afins com o Curso de Engenharia Florestal. Revisores *ad hoc* dos departamentos ligados à área florestal da UFPR, de outras universidades, de instituições de pesquisa e de empresas, contribuem apreciando os trabalhos submetidos a esta revista.

Trata-se de uma publicação semestral, onde são aceitos, para apreciação pelo Conselho Editorial, artigos técnico-científicos inéditos na ciência florestal. As normas gerais para apresentação de trabalhos estão disponíveis na 3ª capa.

Artigos, críticas, dúvidas ou sugestões devem ser dirigidos à:

FUPEF/ Revista FLORESTA  
Caixa Postal 4088  
CEP 82501-970, Curitiba, PR, Brasil  
E-mail: [revista@floresta.ufpr.br](mailto:revista@floresta.ufpr.br)

Os artigos são de inteira responsabilidade dos autores, e somente serão publicados depois de aprovados pelo Conselho Editorial.

Pedidos de assinatura ou números avulsos deverão ser dirigidos à FUPEF.

É permitida, com menção da fonte, a reprodução parcial ou integral de artigos.

**Editor:** Jorge Luis Monteiro de Matos

**Conselho Editorial:** Christel Lingnau; Antonio Carlos Nogueira; Rudi Arno Seitz; João Carlos Garzel Leodoro da Silva; Franklin Galvão; Carlos Vellozo Roderjan; Umberto Klock.

**Secretária:** Lucia S. Burda

**Revisores *ad hoc*:** Adriana Maria Nolasco, USP; Carlos Roberto Sanquetta, UFPR; Edilson Batista de Oliveira, EMBRAPA; Francisco Alves Ferreira, UFV; Franklin Galvão, UFPR; Hilton Tadeu Zarate do Couto, USP; Julio Eduardo Arce, UFPR; Leocádio Grodzki, SIMPEPAR/PR; Luiz Roberto Graça, EMBRAPA; Marcelo G. Caxambú; Marcio Pereira da Rocha, UFPR; Mario Rabello de Souza, IBAMA/LPF; Mauro Valdir Schumacher, UFSM; Nelson Nakajima, FURB; Nelson Venturin, UFPA; Otávio Bezerra Sampaio, UFPA; Renato Marques, UFPR; Ronaldo Viana Soares, UFPR; Rubens Chaves de Oliveira, UFV; Sergio Ahrens, EMBRAPA; Sergio Gonçalves, FUA; Umberto Klock, UFPR.

FLORESTA, v.32, n.2, 2002 - Curitiba: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, 2002 -

Semestral  
ISSN 0015-3826

1. Pesquisa florestal. I Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná.

CDO adapt. CDU - 634.0.232.1  
634.0.945.4

000041





# fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF do Paraná) é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos criada em 30 de agosto de 1971. É fundação de apoio da Universidade Federal do Paraná, credenciada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 32/2015.

Em 1973 a FUPEF do Paraná recebeu a Declaração de Utilidade Pública do Estado do Paraná, pela Lei nº 6.443/73. No ano de 2015 também foi Declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 14.597/15.

FUPEF tem como finalidades promover o apoio sistemático ao desenvolvimento e a sustentabilidade de atividades florestais nos áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e difusão tecnológica junto aos setores público e privado. atua nas áreas:

- AMBIENTAL
- INDUSTRIAL
- SILVICULTURA
- MANEJO E INVENTÁRIO AGRO FLORESTAL
- ECONOMIA E POLÍTICA AGRO FLORESTAL
- TECNOLOGIA DE PRODUTOS FLORESTAIS
- SAÚDE
- CIÊNCIAS DA TERRA
- EDUCAÇÃO
- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
- SOCIAL
- CERTIFICAÇÃO FLORESTAL
- ENERGIAS RENOVÁVEIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

## MISSÃO

“Promover o desenvolvimento e a integração científica e tecnológica do setor florestal brasileiro congregando empresas, governo e instituições no desenvolvimento de pesquisas.”

A missão da FUPEF vincula-se à finalidade maior para a qual foi instituída, qual seja “o desenvolvimento e aprimoramento das ciências florestais” na busca de novas tecnologias, aproximando universidade e comunidade externo.

## PROJETOS E PESQUISAS

Ao longo de sua existência, a FUPEF desenvolveu uma extensa relação de projetos. Participou da execução de mais de 500 projetos de relevância nacional e internacional na área ambiental e florestal. A partir de 2012 possui a gerenciar projetos em outras áreas do conhecimento, tais como: tecnologia, saúde, ciências da terra, educação, inovação e social.

## CURSOS E EVENTOS

Por meio de seu Departamento de Cursos a FUPEF oferta **capacitações e treinamentos** para o aperfeiçoamento profissional em diversas áreas. Vários processos educativos são utilizados em contextos de educação continuada ou de educação permanente: cursos de atualização, treinamentos, seminários, oficinas de trabalho, EAD, assessoria na organização para elaboração e aplicação de provas, segurança em concursos, entre outros.

## ATUAÇÃO DA FUPEF

Apresenta ao longo da sua existência uma extensa relação de projetos relevantes, executados no Brasil e no exterior.



46 Anos de atuação  
1971 - 2017

FUPEF - Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná  
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná - UFPR

## PARCERIAS

Destaca-se a Lei 11.196/05, conhecida como “Lei do Bem”. Entre em contato conosco para obter maiores informações e esclarecimentos.



# fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

(+55) 41 3121-4222  
(+55) 41 3121-4221

[www.fupef.ufpr.br](http://www.fupef.ufpr.br)

[fupef@ufpr.br](mailto:fupef@ufpr.br)  
[fupefpr@gmail.com](mailto:fupefpr@gmail.com)

000042

## TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná desenvolve projetos e pesquisas com veículos aéreos não tripulados (VANT's) desde 1980. A experiência adquirida, aliada ao conhecimento técnico dos profissionais envolvidos, garante os melhores resultados na execução dos serviços prestados.

O interesse pela utilização dos Drones ou VANT's para as mais diversas ações tem motivado o desenvolvimento de novos modelos, tornando o aperfeiçoamento da tecnologia cada vez mais aplicável:

- MAPEAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO
- MONITORAMENTO DE FAUNA
- COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
- INSPEÇÃO AÉREA (Rodovias, Linhas de Transmissão, Podas e Arborização Urbana, Gasoduto, Inventário Florestal etc.)
- PREVENÇÃO DE EPIDEMIAS (Localização e identificação de focos propícios ao surgimento e desenvolvimento da dengue)
- Outros.

As possibilidades de aplicações dos Drones e VANT's são inúmeras, porém é necessário conhecer as limitações de cada sistema, os potenciais de aplicação e escolher o equipamento adequado para cada finalidade.

Entre em contato conosco e solicite uma consultoria e orçamento.

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná: desde 1971 promovendo o desenvolvimento e o integração científica e tecnológica do Brasil, congregando empresas, governo e instituições no desenvolvimento de pesquisas.



**fupef**

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

End: Rua Almirante Tamandaré, nº 1995  
Bairro: Juvevê | Curitiba-PR

 (+55) 41 3121-4222

 [www.fupef.ufpr.br](http://www.fupef.ufpr.br)

 [fupef@ufpr.br](mailto:fupef@ufpr.br) / [fupefpr@gmail.com](mailto:fupefpr@gmail.com)



**fupef**

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Projetos Inovadores  
Iniciativa Pública & Privada

Excelência em  
Gestão de Projetos

Primeira Fundação de  
Pesquisas Florestais do  
Brasil

Revista FLORESTA  
45 anos de Publicações

**Enquadramento como Notória Especialização (Parágrafo 1º do Inciso 2 do Art. nº 25)**

Instituição cujo conceito **no campo de sua especialidade** é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devido:

- a) Decorrente de desempenho anterior
- b) Estudos
- c) Experiências
- d) Publicações
- e) Organização
- f) Aparelhamento
- g) Equipe técnica
- h) Outros requisitos relacionados com suas atividades (Ex: Atestado de Capacidade Técnica, Cópia de Convênios, Acordos de Cooperação)





000045

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE DO REITOR

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF**, criada em 30 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 75.045.104/0001-95, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 1995, Juvevê, Cidade de Curitiba/PR, CEP 80040-00, telefone (41) 3121-4222, fundação de apoio da Universidade Federal do Paraná-UFPR, desde a sua criação, realizou uma extensa relação de projetos executados no Brasil e no exterior, sendo inúmeros de extrema importância nas áreas da ciência florestal, ambiental, madeireira, saúde, educacional e tecnológica.

A Fundação tem por finalidade estatutária o desenvolvimento e o aprimoramento das ciências florestais, incluindo-se aí também ciência e tecnologia, do meio ambiente e biodiversidade, promovendo a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, e o apoio sistemático ao desenvolvimento da atividade florestal, especificamente nas áreas de Conservação da Natureza, Economia Florestal, Manejo Florestal, Silvicultura, Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais.

A FUPEF possui um corpo científico composto de 103 pesquisadores, mestres, doutores e pós-doutores atuando no mais alto nível ético e profissional. Os projetos desenvolvidos pela FUPEF contribuíram significativamente com seus resultados nos propósitos dos seus objetivos para, além dos benefícios técnico-científicos, o benefício da sociedade, comunidades envolvidas e a inovação tecnológica.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. **Ricardo Marcelo Fonseca**  
Reitor

000046

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.045.104/0001-11</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>27/09/1971</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUPEF DO PARANA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALMIRANTE TAMANDARE</b>		NÚMERO <b>1995</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>80.040-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUVEVE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUPEFPR@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3121-4222 / (41) 3121-4221</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

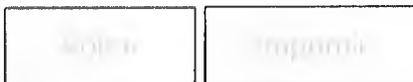
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/12/2018 às 12:01:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000047



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 75.045.104/0001-11

**Razão Social:** FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

**Endereço:** R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2019 a 21/08/2019

**Certificação Número:** 2019072304334997481604

Informação obtida em 23/07/2019 14:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.045.104/0001-11

Certidão n°: 174580505/2019

Expedição: 25/06/2019, às 11:44:45

Validade: 21/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.045.104/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000049

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR**

**CNPJ: 75.045.104/0001-11**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59022-0**

**ENDEREÇO: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CS . - JUVEVÊ, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Consta em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2010 (Proc: 01-083840/2015), 2011 (Proc: 01-083840/2015), 2012 (Proc: 01-083840/2015), 2013 (Proc: 01-083840/2015) e 2014 (Proc: 01-083840/2015)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 247231/2019**

**EMITIDA EM: 23/07/2019**

**VÁLIDA ATÉ: 21/08/2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C786.A8E5.AF9E.4247-9.A8E4.FD90.5B58.D18D-6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

000050



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019807856-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**  
**CNPJ: 75.045.104/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:34 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2019.

Código de controle da certidão: **07E8.D89C.F1FC.4C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000052

## Município de Capanema - PR

---

Capanema, 31 de julho de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 31/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL – UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000053

**Município de Capanema - PR**

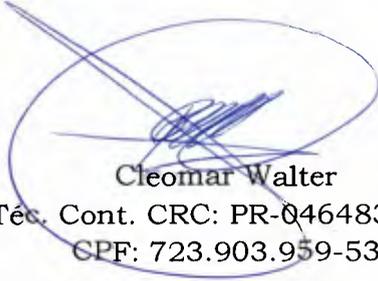
Capanema, 31 de julho de 2019

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 31/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3060	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3083	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3084	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



000054

## Município de Capanema - PR

### CONTRATO Nº XXX/2019

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo inexigibilidade Nº xx/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 100/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



## Município de Capanema - PR

**2.1.** Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

**3.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

### **5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A empresa contratada terá o prazo de 45 dias úteis após assinatura do contrato para entregar o serviço.

**5.3.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e



000056

## Município de Capanema - PR

qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor do contrato é de R\$ **R\$ 53.245,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.



000057

## Município de Capanema - PR

**10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**

**10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: [empenho@capanema.pr.gov.br](mailto:empenho@capanema.pr.gov.br) e/ou [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

10.15. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**



000058

## Município de Capanema - PR

**10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**10.21.1.** Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

**10.21.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

**10.21.3.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**10.21.4.** A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**12.23.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000059

## Município de Capanema - PR

**10.25.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.26.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.26.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.26.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.26.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.27.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.28.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.29.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

**11.1.1.** O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



009080

## Município de Capanema - PR

**11.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**11.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

**11.3.** No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

### **11.3.1.**

a hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

### **11.3.2.**

recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3060	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3083	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3084	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**13.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE,



000061

## Município de Capanema - PR

para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

**14.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

**14.1.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

**14.2.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.**

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**16.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000062

## Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**16.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**16.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**16.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



000063

## Município de Capanema - PR

**16.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**16.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

**e)** A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**g)** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**i)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**j)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**k)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**l)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**m)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**n)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000064

## Município de Capanema - PR

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**



000065

## Município de Capanema - PR

---

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, xx/xx/2019.

AMÉRICO BELLÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## DECLARAÇÃO

Para a realização do objeto proposto:

**IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES PARA PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL EM CAPANEMA COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS.**

A apresentação da proposta técnica-financeira para o objeto supra citado estabelece as seguintes condições:

**a) Orçamento financeiro para execução do objeto – Comprovação da compatibilidade com preços de mercado:**

Valor total: R\$ 53.245,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

O projeto apresenta apenas 3 elementos de despesas:

1. Horas Técnicas (levantamento em campo, estudo e elaboração do Plano/Relatório)
2. Despesas de deslocamento/estadias
3. Impostos, taxas e D.O.A. (Despesas Operacionais Administrativas)

Neste contexto, somente o elemento de despesa "1" é o elemento técnico variável de custo, o qual deve apresentar comprovada compatibilidade com os preços de mercado, conforme estabelece as condicionantes da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações.

**Sendo assim, para elemento comprobatório, apresenta-se em anexo:**

- Planilha Descritiva do Memorial de Cálculo, de onde o valor utilizado para o projeto de horas técnicas é de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) a hora técnica.

- Cópia homologada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o valor da hora técnica referência da Associação Paranaense de Engenheiros Ambientais - APEAM, homologada pelo CREA em 14 de outubro de 2014, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Desta forma comprobatória, a FUPEF apresenta na Planilha Descritiva do Memorial de Cálculo do projeto, o valor com R\$ 30,00 (Trinta reais) abaixo do valor referência do Conselho de Engenharia para a área da categoria temática.

#### **b) Enquadramento para contratação**

Para o enquadramento da contratação, apresenta-se em anexo, documentação pertinente ao estabelecido em parâmetros do Artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações, na modalidade de licitação de Inexigibilidade.

A FUPEF é uma instituição de Notória Especialização (Artigo nº 25/ Lei nº 8.666).

Especializada por ser Fundação de Pesquisas "Florestais" do Paraná.

E Notória devido a um conjunto de documentos apresentando em anexo, com destaque para a Declaração de Utilidade Pública no Estado do Paraná desde 1.973, e complementando esta notoriedade, documentações em anexo de publicações e referências, para enquadramento no referido Artigo nº 25 supra citado.

000068



# Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15  
CNPJ 75.045.104/0001-11

Memorial de Cálculo: Horas técnicas FUPEF valor referência de R\$ 120,00 reais.

Valor da hora técnica homologada pela Entidade de Classe APEAM e homologada pelo CREA-PR desde 2014, valor referência hora técnica de R\$ 150,00.

O valor definido está R\$ 30,00 reais a hora técnica menor do que o valor referência, caracterizando e comprovando economicidade.

### Planilha Descritiva – Memorial de cálculo - Estudo/Plano Aplicação Criação Unidade Conservação - CAPANEMA

Horas Técnicas e despesas operacionais do projeto															
Nº	Serviços	Nº cons.	Quant. hs	Custo Unitário	Custo Total	27,5% Imp.	20% educar.	Total parcial	Imp	5% ISS Nota fiscal	Total líquido	Impost total	P	R	S
1	Hs técnicas	1	320	120,00	38.400,00	10.560,00	7.680,00	20.160,00	47,5	2.562,25	17.497,75	52,5			

Despesas de Deslocamento									
Nº	Veículo	Nº diárias	Custo Unitário	Custo Total por viagem	Nº viagens	Custo total final	P	R	S
1	Loc. veículo	14	150,00	1.050,00	2	2.100,00			

Nº	Combust.	Nº litros	Custo Unitário	Custo Total por viagem	Nº viagens	Custo total final	P	R	S
1	Combustiv.	232	1.000,00	1.000,00	2	2.000,00			

Nº	Pedágios	trachos	Custo Unitário	Custo Total Por viagem	Nº viagens	Custo total final	P	R	S
1	Pedágios	-	-	300,00	2	600,00			

Nº	Alimentaç	Nº refeic	Custo Unitário	Custo Total Por viagem	Nº viagens	Custo total final	P	R	S
1	Refeições	8	50,00	700,00	2	1.400,00			

Nº	Hospedag	Nº perno	Custo Unitário	Custo Total Por viagem	Nº viagens	Custo total final	P	R	S
1	Pernoites	8	150,00	900,00	2	1.800,00			

<b>Sub-total</b>						46.300,00			
------------------	--	--	--	--	--	-----------	--	--	--

Impostos e taxas					
Impostos e taxas	%	Valor total	P	R	S
D.O.A	15	6.945,00			

<b>Total</b>	<b>53.245,00</b>
--------------	------------------

CREA-PR



Protocolo 2014/346934

Curitiba

APEAM - ASSOC. PARANAENSE DOS ENG. AMBIENTAIS



ASSOCIADOS DESEMPREGADOS

Data Orig: 04/10

Protocolo: 14.11.2014

Curitiba, 14 de outubro de 2014

Ofício APEAM 005/2014

Ao Gerente do Departamento de Relações Institucionais – DRI  
CREA/PR

REF: Atualização do valor da hora técnica do profissional de Engenharia Ambiental

Informamos que no dia 29 de abril de 2014 foi realizada a Assembleia Geral da APEAM em que, entre vários outros assuntos tratados, incluiu-se na pauta a definição do novo valor da hora técnica para o profissional de Engenharia Ambiental. Foi aprovado pela assembleia o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como valor de referência para os serviços de Engenharia Ambiental. Dessa forma solicitamos a homologação deste valor junto ao órgão para que os profissionais da categoria possam utilizar-se do mesmo no cálculo de seus honorários.

Atenciosamente,

---

HELDER RAFAEL NOCKO  
Vice-Presidente da APEAM

DELIB - PR  
Instituído na Ata da Sessão Ordinária n.º 930  
Realizada em 13 / 04 / 2015

---

R. Baroni  
Secretaria

000070

**Notória Especialização:** Notória por ser Utilidade "Pública", e desde 1.973.  
E Especialização por ser uma fundação de pesquisa "florestal" (especializada).

*Lei n.º 6443*

Data 9 de agosto de 1973

Súmula: Declara de utilidade pública a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF do Paraná, com sede nesta Capital.

*A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná*

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF do Paraná, com sede nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 9 de agosto de 1973.

Anotado em 15/8/73  
Publicado no Diário Oficial  
N.º 73 de 11/9/73  
Reproduz. no Diário Oficial  
de 1/10

JOÃO MANSUR  
Governador do Estado em exercício

*Brandão*  
NELSON FERREIRA BRANDÃO  
Secretário da Agricultura

## Contratação da FUPEF por Licitação na Modalidade de INEXIGIBILIDADE

### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações

Enquadramento:

#### Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no **Art. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente **o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

### Enquadramento como Notória Especialização

(Parágrafo 1º do Inciso 2 do Art. nº 25)

Instituição cujo conceito **no campo de sua especialidade** é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devido:

- a) Decorrente de desempenho anterior
- b) Estudos
- c) Experiências
- d) Publicações
- e) Organização
- f) Aparelhamento
- g) Equipe técnica
- h) Outros requisitos relacionados com suas atividades (Ex: Atestado de Capacidade Técnica, Cópia de Convênios, Acordos de Cooperação)



000073



Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

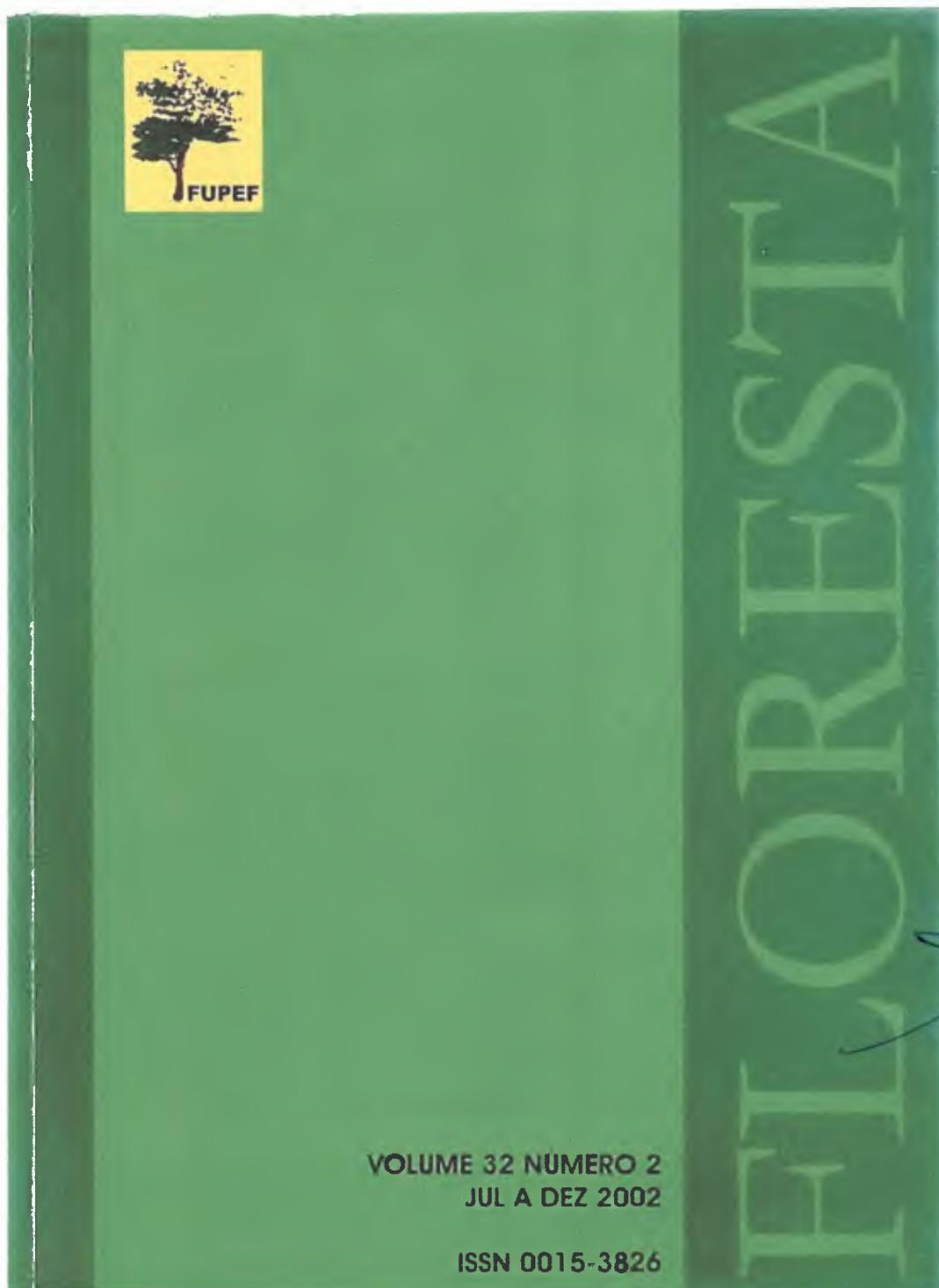
FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15

CNPJ 75.045.104/0001-11

**Publicações:**



Rua Almirante Tamandaré, 1995 – Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com



# FLORESTA

Revista científica publicada pela  
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná  
Centro de Ciências Florestais e da Madeira  
Setor de Ciências Agrárias  
Universidade Federal do Paraná

**Indexado por:**  
**FOREST ABSTR., FOREST PROD. ABSTR.,**  
**SOIL & FERT., PERIODICA**

Revista publicada pela:  
FUPEF/ Revista FLORESTA  
Caixa Postal 4088  
82501-970, Curitiba. PR, BRASIL  
E-mail: [revista@floresta.ufpr.br](mailto:revista@floresta.ufpr.br)

Volume 32  
Número 2  
Jul a Dez 2002  
ISSN 0015-3826



## FLORESTA

A revista FLORESTA foi criada em 1969 pelo Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná. Este Centro foi responsável pela sua publicação até 1987. A partir de 1988, a revista passou a ser publicada pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná que, em convênio com a Universidade Federal do Paraná, conta com o suporte técnico-científico dos docentes dos departamentos afins com o Curso de Engenharia Florestal. Revisores *ad hoc* dos departamentos ligados à área florestal da UFPR, de outras universidades, de instituições de pesquisa e de empresas, contribuem apreciando os trabalhos submetidos a esta revista.

Trata-se de uma publicação semestral, onde são aceitos, para apreciação pelo Conselho Editorial, artigos técnico-científicos inéditos na ciência florestal. As normas gerais para apresentação de trabalhos estão disponíveis na 3ª capa.

Artigos, críticas, dúvidas ou sugestões devem ser dirigidos à:

FUPEF Revista FLORESTA  
Caixa Postal 4088  
CEP 82501-970, Curitiba, PR, Brasil  
E-mail: [revista@floresta.ufpr.br](mailto:revista@floresta.ufpr.br)

Os artigos são de inteira responsabilidade dos autores, e somente serão publicados depois de aprovados pelo Conselho Editorial.

Pedidos de assinatura ou números avulsos deverão ser dirigidos à FUPEF.

É permitida, com menção da fonte, a reprodução parcial ou integral de artigos.

**Editor:** Jorge Luis Monteciro de Matos

**Conselho Editorial:** Christel Lingnau; Antonio Carlos Nogucira; Rudi Arno Seitz; João Carlos Garzel Leodoro da Silva; Franklin Galvão; Carlos Vellozo Roderjan; Umberto Klock.

**Secretária:** Lucia S. Burda

**Revisores *ad hoc*:** Adriana Maria Nolasco, USP; Carlos Roberto Sanquetta, UFPR; Edilson Batista de Oliveira, EMBRAPA; Francisco Alves Ferreira, UFV; Franklin Galvão, UFPR; Hilton Tadeu Zarate do Couto, USP; Julio Eduardo Arce, UFPR; Lcoádio Grodzki, SIMPEPAR/PR; Luiz Roberto Graça, EMBRAPA; Marcelo G. Caxambú; Marcio Pereira da Rocha, UFPR; Mario Rabello de Souza, IBAMA/LPF; Mauro Valdir Schumacher, UFSM; Nelson Nakajima, FURB; Nelson Venturin, UFLA; Otávio Bezerra Sampaio, UFPB; Renato Marques, UFPR; Ronaldo Viana Soares, UFPR; Rubens Chaves de Oliveira, UFV; Sergio Ahrens, EMBRAPA; Sergio Gonçalves, FUA; Umberto Klock, UFPR.

FLORESTA, v.32, n.2, 2002 - Curitiba: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, 2002 -

Semestral  
ISSN 0015-3826

1. Pesquisa florestal. I Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná.

CDO adapt. CDU - 634.0.232.1  
634.0.945.4

000



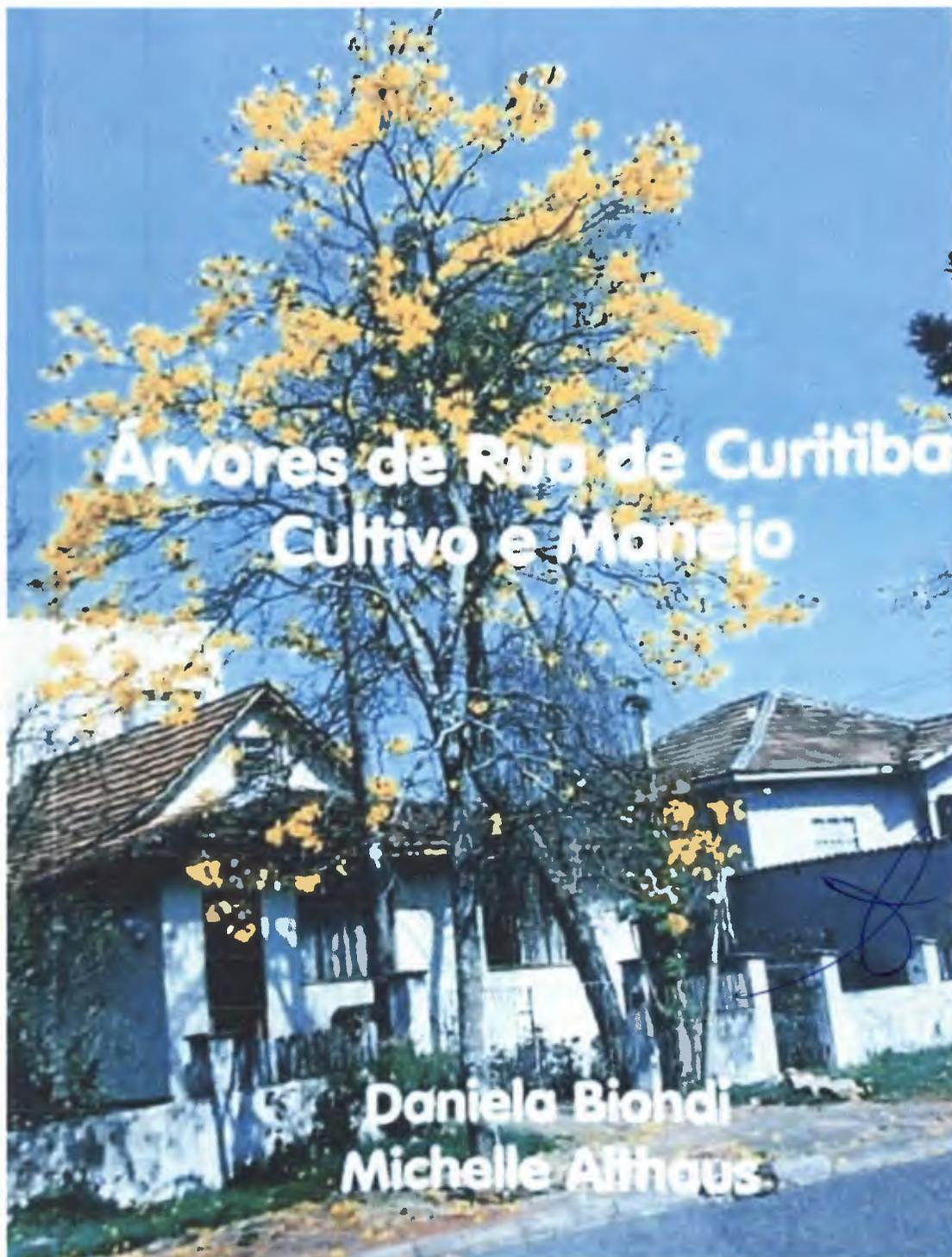
# Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

## FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15  
CNPJ 75.045.104/0001-11



**Exemplo de outras publicações técnicas**



**Daniela Blondi**  
Professora adjunto  
Departamento de Ciências Florestais  
Universidade Federal do Paraná  
Mestre e Doutora, Universidade Federal do Paraná

**Michelle Althaus**  
Engenheira Florestal

# ÁRVORES DE RUA DE CURITIBA

## Cultivo e Manejo



Curitiba  
2005

Direitos Exclusivos desta edição:  
© 2005 by FUPEF  
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Capa: *Tabebuia chrysotricha*  
Foto: Daniela Biondi

Fotos dos textos: Daniela Biondi

Diagramação: Edgard Alfredo Bredow

Impressão: Ajir Gráfica e Editora Ltda.

Ficha catalográfica por Tânia de Barros Baggio-CRB 760/PR

Biondi, Daniela.  
B615 Árvores de Rua de Curitiba: cultivo e manejo /  
Daniela Biondi, Michelle Althaus. -  
Curitiba : FUPEF, 2005.  
177p. : il.  
Inclui bibliografia  
ISBN 85-905141-1-0  
1 Arborização das cidades Curitiba (PR). 2. Árvores Curitiba (PR)  
3 Árvores ornamentais Curitiba (PR). 4 Árvores Cultivo - Curitiba (PR)  
5 Árvores exóticas Curitiba (PR). I Althaus, Michele. II. Título.  
CDD 715.2  
CDU 712.4

Editado pela FUPEF - Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná  
Av. Lothário Meissner, 3400  
80210-170 Curitiba - PR  
Fone: (41) 360-4222 Fax: (41) 360-4221  
[dbiondi@floresta.ufpr.br](mailto:dbiondi@floresta.ufpr.br) / [michellealthaus@hotmail.br](mailto:michellealthaus@hotmail.br)  
[fupef@floresta.ufpr.br](mailto:fupef@floresta.ufpr.br)

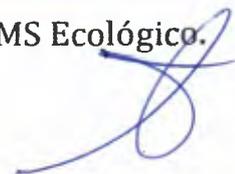
## **METODOLOGIA EXCLUSIVA: REBAPP**

**Singularidade de enquadramento por inviabilidade de competição, conforme Artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e alterações.**

**REBAPP – Retificação de Bordas em APP (Áreas de Preservação Permanente em zona Urbana e Rural) e de Zoneamentos de Uso e Ocupação do Solo.**

### **Válida para:**

- Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Melhoria da Qualidade da Água e de Mananciais de Abastecimento Público
- Revisão de Planos Diretores Municipais
- Gestão Ambiental Municipal da Aplicação do ICMS Ecológico onde se insere estudos para criação e ampliação das Áreas Verdes do Município que reflete no aumento do índice ambiental para o ICMS Ecológico.



000081



# Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15  
CNPJ 75.045.104/0001-11



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6498/77  
Manter sua Profissão. Manter os Projetos no Obra  
**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART Nº 20193505120**  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO (CPF:088.855.679-91)		Nº Carteira: PR-7437/D - Nº Visto Crea: -	
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO FLORESTAL.			
Empresa contratada: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ Nº Registro: 4630			
Contratante: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ		CPF/CNPJ: 75.045.104/0001-11	
Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARÉ 1995 JUVÉVE CEP: 80040110 CURITIBA PR Fone: 31214222			
Local da Obra/Serviço: R ALMIRANTE TAMANDARÉ 1995 JUVEVE - CURITIBA PR		Quadra: CEP: 80040110	Lote:
Tipo de Contrato	4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 SERV
Ativ. Técnica	2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Área de Comp.	6200 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ENG FLORESTAL		
Tipo Obra/Serv	135 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS		
Serviços contratados	035 PROJETO 050 EXECUÇÃO 103 PROJETO DE MANEJO 104 ASSISTÊNCIA TÉCNICA 105 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO 114 PLANEJ SEGUNDO CAPACIDADE DE USO DO SOLO 128 PROJETO DE ACESSIBILIDADE 130 OUTROS	Dados Compl.	0
		Data Início	30/07/2019
		Data Conclusão	30/08/2019

Vlr Taxa R\$ 86,98

**Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO**

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DENOMINADA REBAPP - RETIFICAÇÃO DE BORDAS EM APP (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) E DE ZONEAMENTOS PARA APLICAÇÃO NAS REVISÕES DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS, PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, NO ASPECTO AMBIENTAL A METODOLOGIA SOLUCIONA CONFLITOS EM APP - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA DELIMITAÇÃO DOS ECOLIMITES APLICÁVEIS À LEGISLAÇÃO VIGENTE, TANTO PARA ÁREA URBANA QUANTO PARA A ÁREA RURAL, APLICÁVEL PARA LOCAIS COM PRESENÇA DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS À OCUPAÇÃO, DEFININDO OS ECOLIMITES DE PROTEÇÃO DE MATAS CILIARES, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PROTEÇÃO DA DRENAGEM URBANA, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES LINEARES, PRESERVAÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS OU FRÁGEIS, REDUZINDO OS CONFLITOS EM DELIMITAÇÃO DE APP'S, DEFINE ASSIM, TAMBÉM, AS ÁREAS SEM CONDICIONANTES AMBIENTAIS, APROPRIADAS PARA A OCUPAÇÃO HABITACIONAL (RESIDENCIAL) E DE OUTROS USOS (INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TURISMO, ETC).

Insp: 4269  
30/07/2019  
CreaWeb 1.06

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Contratante

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, privados e outros.  
Central de Informações do CREA-PR (800) 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Conheça a nova ART do Crea-PR acessando <https://art.crea-pr.org.br> ou através do Código QR ao lado.



A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

ART Nº. 20193505120 - Informações a serem impressas no verso da ART

A METODOLOGIA REBAPP TAMBÉM AUXILIA TECNICAMENTE NA DEFINIÇÃO E RETIFICAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE ZONEAMENTOS EXISTENTES NOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS.  
O REBAPP – QUALIDADE DA ÁGUA, TAMBÉM PASSA A SER UMA FERRAMENTA PARA ELABORAÇÃO DO PACUIM – PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS LINDEIROS A RIOS, CÓRREGOS E NASCENTES. PARA SER UTILIZADO NOS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E DE APP'S, COM PROJETOS ESPECÍFICOS E UTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO EM PRAD – PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PRAD'S SIMPLIFICADOS, PORÉM APLICADAS COM UM CONJUNTO DE TÉCNICAS DE ENGENHARIA FLORESTAL E ART'S ESPECÍFICAS, COM MODELOS DE PLANTIOS TRADICIONAIS E INOVADORES E CONSIDERANDO AS DIFERENTES REGIÕES BIOCLIMÁTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, UTILIZÁVEL TAMBÉM PARA ÁREAS NAS ÁREAS ESTRATÉGICAS DE CONSERVAÇÃO – CORREDORES ECOLÓGICOS DO ESTADO DO PARANÁ, ÁREAS DE MANANCIAS DE MICROBACIAS PRIORITÁRIA PARA ABASTECIMENTO, E DEMAIS ÁREAS LINDEIRAS AOS RIOS, CÓRREGOS E NASCENTES.



000083



**30**  
horas

**Comprovante de pagamento de boleto**

**Dados da conta debitada / Pagador Final**

Agência/conta: 3812/14108-7 CPF/CNPJ: 75.045.104/0001-11 Empresa: FUPEF DIRETORIA

**Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante: ART DARTAGNAN 1759

<b>CAIXA</b>		10490 81290 43010 100246 01935 051241 2 79760000008596	
Beneficiário:	CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRO	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	CONSELHO REG ENGENHARIA E AG	76.639.384/0001-59	<b>09/08/2019</b>
			Valor do boleto (R\$):
			<b>85,96</b>
			(-) Desconto (R\$):
			<b>0,00</b>
			(+) Mors/Multa (R\$):
			<b>0,00</b>
Pagador:	FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTA	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		75.045.104/0001-11	<b>85,96</b>
			Data de pagamento:
			<b>01/08/2019</b>
Autenticação mecânica D0ZC6FF0B822AA8035CB7C5EF6D437585DA974B8			Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 01/08/2019 às 09:04:28 via Sispag, CTRL 399488781000019.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h)

**A FUPEF poderá fornecer, quando solicitado, o conjunto completo de outros documentos - Conteúdos**

Enquadramento no Artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993  
Lei Estadual de 1973 de Utilidade Pública da FUPEF nº 6.443 de 09/08/73  
Exemplos de Publicações FUPEF (Revista Floresta – técnica-científica)  
Atestado de Capacidade Técnica fornecida pela UFPR  
Metodologia REBAPP – exclusiva (singularidade de enquadramento)  
ART da Metodologia REBAPP (Direito Autoral – FUPEF)  
Conjunto completo de Certidões Negativas  
Estatuto e Ata da última eleição de Diretoria  
Credenciamento – Fundação de Apoio da UFPR  
Credenciamento da FUPEF no MEC – Ministério da Educação  
Credenciamento da FUPEF no CNPQ e Publicações no Diário Oficial  
Tabela de referência horas técnicas – Aplicação de valores inferiores  
Exemplo de Processo Completo de contratação por Inexigibilidade  
Resultados obtidos neste processo/projeto realizado (Município: Capanema)  
Modelo de Termo de pleno cumprimento de objeto executado  
Modelo de Atestado de Capacidade Técnica no processo de Inexigibilidade  
Modelo de Termo de Cooperação firmado com Prefeitura (Capanema)  
Publicações em jornais (exemplos)



000085

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao processo de Inexigibilidade cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL – UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., após receber documentos solicitados para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encaminho esse PA para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Capanema, 19 de agosto de 2019



Roselia Kriger Becker Pagani  
Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações





0000:86

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

**PARECER JURÍDICO N° 267/2019**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n° 13/2019.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE CAPANEMA/PR. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREÇO JUSTIFICADOS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. CRF CND MUNICIPAL E ESTADUAL VENCIDAS. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de identificação, seleção e elaboração de ações do plano de aplicação para criação de unidade de conservação ambiental – UCM, com diagnóstico documental e de infraestrutura necessária de acessos, para uso da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Justificativa para inexigibilidade de licitação – fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/06;
- V) Proposta e orçamento de preços – fls. 07/09 e 66/70;
- VI) Documentação da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF do Paraná – fls. 10/32, 38/51 e 66/84;
- VII) Orçamento equivocado anexado neste PA – fls. 33/37;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 52;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 53;
- X) Minuta do Contrato – fls. 54/65; e,



1100087

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

XI) Despacho de encaminhamento a PGM – fl. 85.

É o relatório.

**2. PARECER**

**Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença dos documentos essenciais para a realização da inexigibilidade de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de inexigibilidade quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.**

**2.1. Da licitação: da inexigibilidade ou dispensa**

Sobre o tema da inexigibilidade de licitação, mister transcrever, preliminarmente, as disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93:

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

*(...)*

***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”***

***§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

*(...)*

***Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

*(...)*

***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias; ”***



100088

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Preliminarmente, convém esclarecer que, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A hipótese de inexigibilidade de licitação inserta no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei 8.666/1993, exige a demonstração da necessidade da contratação, da singularidade do serviço técnico e da notoriedade do profissional contratado.

Sobre o tema, sirvo-me das lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

(...)

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. **É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.** (destaquei)

No mesmo sentido, sobre a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional contratado, convém reproduzir algumas lições do eminente administrativista Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Páginas 496/497.

<sup>2</sup> Op. cit. Páginas 498 e 502.



000089

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

(...)

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...)

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da *notória especialização*. A fórmula conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade.

**A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade** (...)

(...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. **Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contatado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (destaquei)

Nesse ínterim, depreende-se do PA que se encontra devidamente demonstrada a justificativa da contratação, conforme se observa da Justificativa e do Projeto Básico acostado às fls. 03 e 04/06, proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente argumentando pela singularidade e da necessidade dos serviços profissionais direcionados a identificação, seleção e elaboração de ações de plano de aplicação para criação de Unidade de Conservação Ambiental – UCM no Município de Capanema/Pr.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

100090

Do mesmo modo, a especialização do pretendido serviço encontra-se demonstrada através no item "4" do Projeto Básico às fls. 04/06.

A notoriedade dos profissionais que compõe o corpo científico de pesquisadores da FUNPEF, encontra-se demonstrada através da Declaração firmada pelo Reitor da UFPR (fl. 45).

Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa, a singularidade dos serviços e a notoriedade do Profissional pretendido, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do profissional - o que a nosso ver foi devidamente demonstrado no Projeto Básico (fls. 04/06) -, bem como deve constar a justificativa de preço da contratação, o que no presente caso também resta atendido, visto a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ter subsidiado o PA com orçamento (fls. 08/09), além do que anexou informação de orçamento pormenorizado que leva em conta os critérios de preços praticados pela APEAM - Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais, além de outros parâmetros objetivos e concretos na análise de outros profissionais envolvidos na prestação de serviços (fls. 28/32 e 66/70).



4001.091

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Portanto, analisando todos os requisitos e elementos descritos acima, a Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a realização da presente contratação direta, enquadrando-a na hipótese descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, visto que se encontram vencidos CRF (fls. 47), CND Estadual (fl. 50) e CND Municipal (fl. 49).

**2.3. Do contrato de prestação de serviços**

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desse que atualizados e regularizados os documentos de fls. 47 (CRF), 50 (CND Estadual) e 49 (CND Municipal)**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 12 de setembro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000092

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020602937-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000093

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.045.104/0001-11

**Razão Social:** FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

**Endereço:** R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2019 a 29/09/2019

**Certificação Número:** 2019083104543987070180

Informação obtida em 12/09/2019 15:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

900094

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
 TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF PR**

**CNPJ: 75.045.104/0001-11**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59022-0**

**ENDEREÇO: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CS . - JUVENVÊ, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2010 (Proc: 01-083840/2015), 2011 (Proc: 01-083840/2015), 2012 (Proc: 01-083840/2015), 2013 (Proc: 01-083840/2015) e 2014 (Proc: 01-083840/2015)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 302045/2019**

**EMITIDA EM: 12/09/2019**

**VÁLIDA ATÉ: 11/10/2019**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E4BB.3B5A.19E0.4219-7.BB08.6079.1FAC.0E53-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



000095

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 13/2019****Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

CNPJ: 75.045.104/0001-11

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995, BAIRRO JUVEVE

CIDADE: CURITIBA PR- CEP 80.040-110

TELEFONE 41.3121-4222 OU 41 3121-4221- E-MAIL: [fupef@ufpr.br](mailto:fupef@ufpr.br) ou [fupefpr@gmail.com](mailto:fupefpr@gmail.com)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

**Total: R\$ 53.245,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)****Data de assinatura:** 13/09/2019**Data do início da vigência:** 13/09/2019



000096

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL – UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..**

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

CNPJ: 75.045.104/0001-11

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995, BAIRRO JUVEVE

CIDADE: CURITIBA PR- CEP 80.040-110

TELEFONE 41.3121-4222 OU 41 3121-4221- E-MAIL: [fupef@ufpr.br](mailto:fupef@ufpr.br) ou [fupefpr@gmail.com](mailto:fupefpr@gmail.com)

**VALOR TOTAL: R\$ 53.245,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

Capanema, 12 de setembro de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000097

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**VALOR TOTAL: R\$ 53.245,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade e	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

Capanema, 12 de setembro de 2019

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de setembro de 2019 17:08  
**Para:** 'agricultura@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL  
**Anexos:** CONTRATO 438- FUNDAÇÃO.pdf

4000698

BOA TARDE RAQUEL  
ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DO DIA 17/09/2019.  
ATENCIOSAMENTE.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fo 46 3552 1321 ou 4698401-3549**



100099

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº96/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Valor: R\$143.432,50 (Cento e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 27/09/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 13 de setembro de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 53.245,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

Capanema, 12 de setembro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2019

Processo inexigibilidade Nº 013/2019

Data da Assinatura: 12/09/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$53.245,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321  
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

**Secretário de Administração:** Valdeci Alves dos Santos  
**Secretária de Agricultura e Meio Ambiente:** Raquel Belchior Szimanski  
**Secretária de Educação, Cultura e Esporte:** Zaida Teresinha Parabocz  
**Secretário de Finanças:** Luiz Alberto Letti  
**Secretário de Planejamento e Projetos:** Paulo Fernando L. Orso  
**Secretário de Saúde:** Jonas Welter  
**Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:** Adelar Kerber  
**Chefe de Gabinete:** Paulo de Souza

**Controladora Geral do Município:** Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000  
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329  
Fax: (46) 3552-3217  
E-mail: capanemacamara@gmail.com  
Capanema - Paraná

**Vereador:** Valdomiro Brizola - Presidente  
**Vereador:** Sergio Ullrich - Vice - Presidente  
**Vereador:** Edson Wilmsen - 1º Secretário  
**Vereador:** Delmar C. Balzan - 2º Secretário  
**Vereador:** Airton Marcelo Barth  
**Vereador:** Gilmar Pontin  
**Vereador:** Ginésio J. Pinheiro  
**Vereador:** Paulo C. Lothermann  
**Vereadora:** Izolete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº96/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Valor: R\$143.432,50 (Cento e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 27/09/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 13 de setembro de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 53.245,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

Capanema, 12 de setembro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2019

Processo inexigibilidade Nº 013/2019

Data da Assinatura: 12/09/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL - UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$53.245,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



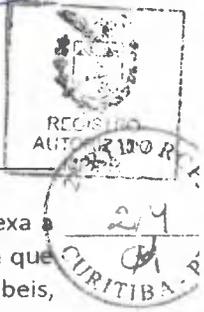
## ATA 97ª – ANO 2019

### ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46

No dia 28 de junho de 2019, às 14h00, no auditório do Prédio da Direção do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, na Rua dos Funcionários, s/nº, reuniu-se o Conselho Consultivo da FUPEF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Prof. **Ailson Augusto Loper**, representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS (APEF) e Membro Suplente representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL (APRE), Presidente do Conselho Consultivo; Sr. **Harry Luiz Avila Teles**, representante da empresa parceira BIOGESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO; Dr. **Moacir José Sales Medrado**, representante da empresa parceira MCA CONSULTORES AGROFLORESTAIS; Prof. Dr. **Eduardo Teixeira Da Silva**, representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR); Prof. **Umberto Klock**, representante da COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR; Prof. **Carlos Firkowski**, representante do CENTRO DE ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPR; Prof. **Márcio Pereira Da Rocha**, representante do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR; Prof. **Nivaldo Eduardo Rizzi**, representante suplente da DIREÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPR; e demais presentes: Prof. Dr. **Dartagnan Baggio Emerenciano**, Diretor Administrativo da FUPEF; Prof. Dr. **Jorge Luis Monteiro de Matos**, Diretor Científico da FUPEF; Prof. Esp. **Sandro José Andrioli Bittencourt**, Diretor Financeiro da FUPEF; Dra. **Claudia Aparecida Kelly Kuroski**, Assessora Jurídica da FUPEF; Sr. **Joécio Leiria Gonçalves**, Gerente Administrativo e Gestor de Projetos da FUPEF; Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**, Departamento de Engenharia Florestal e Professor Adjunto do Curso de Engenharia Florestal da UFPR e Sra. **Fernanda Enko dos Santos Batista**, Assistente de Secretaria da FUPEF. Havendo *quórum* o Presidente declarou aberta à sessão. Com a palavra o Presidente do Conselho Consultivo, Prof. Dr. Ailson Augusto Loper iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, cumprimentou a todos os presentes e fez a leitura da pauta: DELIBERAÇÕES: 1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ano 2018 e HOMOLOGAÇÃO DA ATA 13ª DO CONSELHO FISCAL; 2. INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO; 3. HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – biênio 2019/2020; 4. MANDATO DOS CONSELHEIROS; 5. HOMOLOGAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CORPO CIENTÍFICO; 6. PALAVRA LIVRE. O Presidente passa a palavra ao Diretor Científico, Prof. Dr. Jorge Matos, que fará a apresentação do Relatório de Atividades e Gestão da FUPEF referente ao exercício de 2018. 1. APRESENTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ANO 2018 e HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, que aprovou as contas da FUPEF relativas ao exercício do ano de 2018: Com a palavra o Prof. Dr. Jorge inicia a apresentação do Relatório de Gestão de 2018, em *PowerPoint*. De forma resumida aborda alguns itens do Relatório da Auditoria e o balanço contábil do ano de 2018. O Diretor Científico mostrou, com relação ao déficit do exercício de 2018, que a FUPEF reduziu custos por meio da redução de funcionários, contratando novos funcionários mais qualificados, fez seleção de empresa especializada em Auditoria Externa Contábil, uma vez que a Empresa anterior já havia auditado os 4 (quatro) exercícios anteriores, conseguindo negociar com a nova empresa um valor vantajoso para a FUPEF; contratou assessoria jurídica externa especializada em Direito Tributário, como estratégia para ampliar as chances de êxito no Processo de reconhecimento de Imunidade Tributária administrativa e judicial; empenhou-se ainda mais na busca de captação de novos projetos dentro de sua área de expertise e que a FUPEF, conforme registrado na 13ª Ata do Conselho Fiscal (cópia anexa). O Prof. Dr. Jorge também citou ações que estão sendo realizadas, sendo que uma delas é a elaboração de um Planejamento Estratégico a ser implementado a curto, médio e longo prazo, seguindo recomendação do Conselheiro, Dr. Moacir Medrado na última reunião do conselho em 18 de novembro de 2018. Após a





47 apresentação do Relatório de Atividades e Gestão pertinentes ao Exercício do ano de 2018 (cópia anexa a  
48 esta Ata). Como não houve questionamentos sobre o tema, o Presidente colocou em deliberação para que  
49 os Conselheiros de manifestassem sobre o Relatório de Atividades/Gestão que inclui os Balanços Contábeis,  
50 Relatório de Auditoria Externa, relativos ao Exercício do ano de 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal na  
51 sua 13ª Reunião. Sem qualquer outra manifestação: foi **aprovado por unanimidade o Relatório de**  
52 **Atividades 2018 e homologada a Ata da 13ª Reunião Conselho Fiscal de aprovação das contas da FUPEF,**  
53 **ano 2018. 2. INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:** Ainda com a palavra, o Presidente,  
54 Prof. Dr. Ailson, informa que deixará a função de Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF, justificando  
55 o acúmulo de atividades nos órgãos que representa e o seu plano de maior dedicação à pesquisa e solicita  
56 aos Conselheiros presentes, que tenham interesse em assumir a função, que se manifestem. O Prof. Dr.  
57 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA manifestou o interesse ao cargo de Presidência, explicando que está a  
58 disposição para assumir o compromisso como Presidente. Não houve nenhuma outra manifestação de  
59 interesse. O Presidente então retoma a palavra e coloca em deliberação. **Sem manifestações em contrário,**  
60 **é aprovada por unanimidade, a substituição do Prof. Dr. Ailson Augusto Loper pelo Prof. Dr. EDUARDO**  
61 **TEIXEIRA DA SILVA, para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF, mantendo-se como**  
62 **Vice-Presidente o Prof. Dr. RENATO BOCHICCHIO, cumprindo mandato biênio 2018/2020, no período**  
63 **restante, até 31 de dezembro de 2020. 3. HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO**  
64 **2019/2020:** Com a palavra, o Prof. Dr. Dartagnan relembra o histórico quanto ao recebimento do  
65 documento do Ministério Público Estadual CAOP - Fundações e Terceiro Setor, determinando a convocação  
66 de nova eleição no mês de junho/2019, para a função de Diretor Administrativo, tendo em vista sua  
67 segunda recondução para a mesma função, contrariando o que determina o Estatuto da Fundação. Assim,  
68 cumprindo a determinação do Ministério Público, a Diretoria Executiva deliberou e abriu eleição para as  
69 três funções e não somente para a Diretoria Administrativa, como foi determinado pelo Ministério Público,  
70 visando dar maior liberdade aos eventuais interessados na composição da(s) chapa(s). Ele informou  
71 também que foram cumpridos os procedimentos legais e prazos do processo de eleição da nova diretoria, e  
72 ressaltou que a divulgação foi ainda mais ampla, sendo enviado o Edital nº 01/2019 - FUPEF, com todas as  
73 informações para todos os Setores da UFPR, incluindo os *campi* fora da cidade de Curitiba. Foi solicitado o  
74 auxílio dos Setores para ampliar a divulgação do Edital, inclusive via *e-mail*, dentro dos Setores e que os  
75 mesmos fossem também afixados em locais de grande circulação e/ou quadro de anúncios. No entanto,  
76 apesar de toda divulgação houve apenas um interessado o qual, juntamente com os atuais Diretores  
77 Científico e Financeiro fizeram a composição da chapa ao Edital nº 01/2019, apresentada da seguinte  
78 maneira: Prof. Dr. **Jorge Luis Monteiro de Matos**, continuando como Diretor Científico, para continuar  
79 ocupando o cargo de Diretor Financeiro, o Prof. Esp. **Sandro Jose Andrioli Bittencourt**, e para ocupar o  
80 cargo de Diretor Administrativo, o Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**, docente do Departamento de Ciências  
81 Florestais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR. Pedindo a palavra, o Diretor Científico Prof. Jorge Matos,  
82 esclarece que para suprir a atual dinâmica documental da gestão administrativa da fundação e ainda para  
83 dar continuidade aos trâmites de negociação de novos contratos de projetos com propostas já foram  
84 aprovadas pelos contratantes, cuja condução está sendo feita pelo Prof. Dartagnan, considerando ainda  
85 que em sua condição de aposentado desde 2016, ele tem se dedicado, desde então, integralmente às  
86 atividades de interesse da Fundação na elaboração, execução e/ou supervisão e captação de Projetos. Por  
87 isso a Diretoria Executiva de comum acordo, visando o melhor interesse da Fundação, entende a  
88 necessidade de manter o Prof. Dartagnan na FUPEF. O Diretor Científico explica que o Regimento Interno  
89 (alterado em 2017) incluiu o quadro de Corpo Técnico além do Corpo Científico, já existente. Diante disso  
90 definiu-se que o Prof. Dartagnan, devido às características de suas atividades na FUPEF poderia ocupar o  
91 cargo de Coordenador Técnico-Científico da fundação. Após essa explanação e não havendo nenhuma  
92 manifestação dos presentes o Presidente colocou em votação a Chapa da Diretoria Executiva apresentada:  
93 **DIRETOR CIENTÍFICO, Prof. Dr. Jorge Luis Monteiro de Matos; DIRETOR FINANCEIRO, o Prof. Esp. Sandro**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Jorge', 'Sandro', and 'Tetto']*

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1126581  
PROTOCOLO

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.  
Fone: (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221  
www.fupef.ufpr.br - e-mail: fupef@ufpr.br; fupefpr@gmail.com

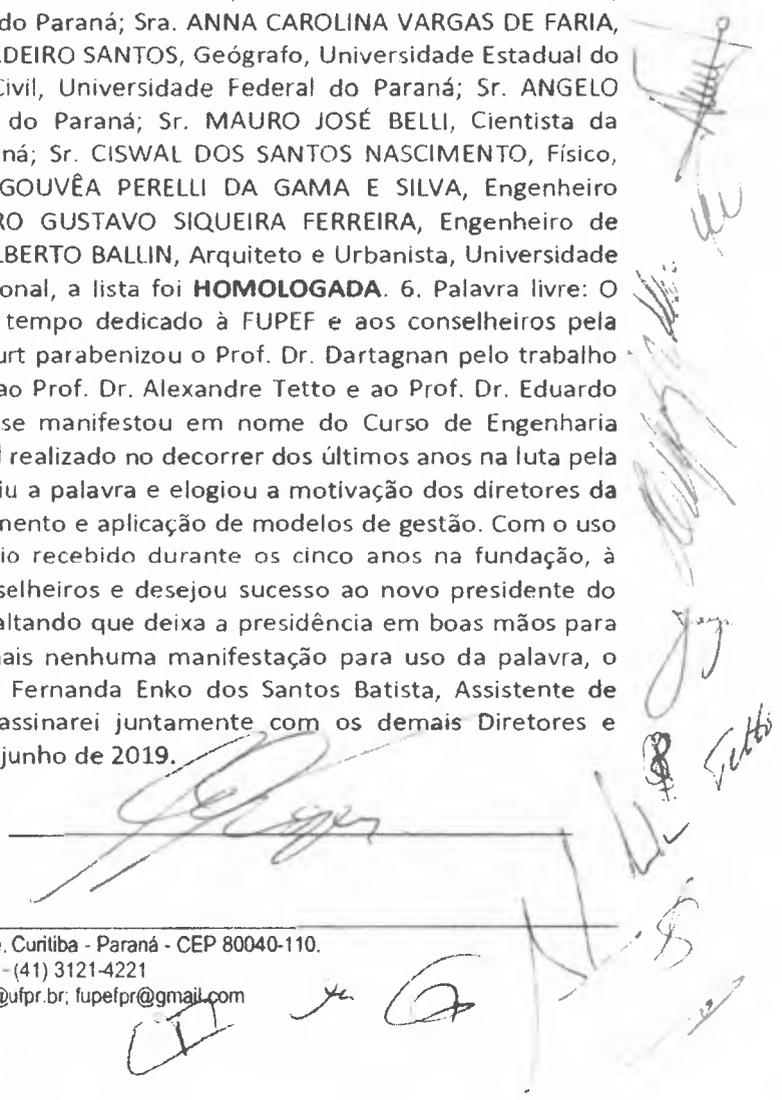
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'PR' and 'Tetto']*



94 Jose Andrioli Bittencourt e DIRETOR ADMINISTRATIVO, o Prof. Dr. Alexandre França Tetto. Aprovada por  
95 unanimidade a chapa apresenta recondução da atual Diretoria Executiva da FUPEF, pelo restante do  
96 mandato – 2019/2020, a encerrar-se em 31/12/2020. Em seguida o Presidente coloca em votação a  
97 aprovação da inclusão do Prof. Dr. Dartagnan Baggio Emerenciano, na equipe técnica da FUPEF como  
98 COORDENADOR TÉCNICO-CIENTÍFICO. **Aprovado por unanimidade.** 4. **Mandato dos Conselheiros:** Com a  
99 palavra, o Prof. Dr. Dartagnan esclareceu que o mandato como conselheiro deve-se ao período de vigência  
100 do mandato previsto no Estatuto e não ao período do cargo ocupado relativo à cadeira de representação.  
101 Explicou que, caso não haja interesse do Conselheiro na permanência no Conselho Consultivo, o mesmo  
102 pode entrar em contato com a fundação para que seja solicitada a quem pertence à cadeira, a indicação de  
103 outro representante. 5. **Homologação dos Novos Membros do Corpo Científico:** Considerando as  
104 inclusões de pesquisadores feitas nos anos de 2017 e 2018, uma vez que a última homologação aconteceu  
105 em reunião realizada em outubro de 2016. O Prof. Dr. Jorge informou ainda que com essas inclusões o  
106 Corpo Científico passará a contar com 123 (cento e vinte e três) pesquisadores. Em seguida detalhou a  
107 relação de nomes inseridos no período: Sr. YUAN JINYUN, Matemático, Universidade Federal do Paraná;  
108 Sra. MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO, Geógrafa, Universidade Federal de Minas Gerais; Sr. MARCOS  
109 VINICIUS GIONGO ALVES, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. ALESSANDRO  
110 MARQUES, Matemático, Universidade de São Paulo; Sr. FERNANDO CARDOSO LUCAS FILHO, Engenheiro  
111 Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. DONIZETI ANTONIO GIUSTI, Geólogo, Universidade Estadual  
112 de São Paulo; Sra. FERNANDA ENKO DOS SANTOS BATISTA, Bióloga, Universidade Estadual do Paraná; Sr.  
113 MARCELO LUBAS, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. SILVESTRE LABIAK JUNIOR,  
114 Químico Ambiental, Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Sra. ANNA CAROLINA VARGAS DE FARIA,  
115 Turismóloga, Centro Europeu; Sr. LEONARDO JOSÉ CORDEIRO SANTOS, Geógrafo, Universidade Estadual do  
116 Rio de Janeiro; Sr. EDU JOSÉ FRANCO, Engenheiro Civil, Universidade Federal do Paraná; Sr. ANGELO  
117 EVARISTO SIRTOLI, Agrônomo, Universidade Federal do Paraná; Sr. MAURO JOSÉ BELLI, Cientista da  
118 Computação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Sr. CISWAL DOS SANTOS NASCIMENTO, Físico,  
119 Universidade Federal do Ceará; Sr. ZENÓBIO ABEL GOUVÊA PERELLI DA GAMA E SILVA, Engenheiro  
120 Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. PEDRO GUSTAVO SIQUEIRA FERREIRA, Engenheiro de  
121 Produção, Universidade Federal do Ceará; e Sr. LUIZ ALBERTO BALLIN, Arquiteto e Urbanista, Universidade  
122 Federal de Pelotas. Sem nenhuma manifestação adicional, a lista foi **HOMOLOGADA**. 6. Palavra livre: O  
123 Prof. Dr. Jorge agradeceu ao Prof. Ailson Loper pelo tempo dedicado à FUPEF e aos conselheiros pela  
124 presença. Com a palavra, o Prof. Esp. Sandro Bittencourt parabenizou o Prof. Dr. Dartagnan pelo trabalho  
125 desempenhado ao longo dos anos e deu boas-vindas ao Prof. Dr. Alexandre Tetto e ao Prof. Dr. Eduardo  
126 Teixeira. Com a palavra, o Prof. Dr. Umberto Klock se manifestou em nome do Curso de Engenharia  
127 Florestal parabenizando a FUPEF pelo trabalho louvável realizado no decorrer dos últimos anos na luta pela  
128 manutenção da Fundação. O Dr. Moacir Medrado pediu a palavra e elogiou a motivação dos diretores da  
129 fundação em promover novas ações para o desenvolvimento e aplicação de modelos de gestão. Com o uso  
130 da palavra, o Prof. Dr. Ailson Loper agradeceu o apoio recebido durante os cinco anos na fundação, à  
131 equipe da FUPEF, aos diretores da fundação, aos conselheiros e desejou sucesso ao novo presidente do  
132 Conselho Consultivo - Prof. Dr. Eduardo Teixeira - ressaltando que deixa a presidência em boas mãos para  
133 continuidade do exercício da função. Não havendo mais nenhuma manifestação para uso da palavra, o  
134 Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Fernanda Enko dos Santos Batista, Assistente de  
135 Secretaria da Fundação, lavrei a presente ata que assinarei juntamente com os demais Diretores e  
136 presentes na reunião, que a aprovaram. Curitiba, 28 de junho de 2019.

137  
138 **Ailson Augusto Loper**

139 Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF  
140



2º RTD - CURITIBA, PR - Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com

Nº 1 12 6 5 8 1

PROTOCOLO

000104



# Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15  
CNPJ 75.045.104/0001-11



- 141
- 142 **Harry Luiz Avila Teles**
- 143 Repres. da empresa BioGestão Ambiental e Desenvolvimento
- 144 **Carlos Firkowski**
- 145 Repres. do Centro de Estações Experimentais do
- 146 Setor de Ciências Agrárias da UFPR
- 147 **Eduardo Teixeira da Silva**
- 148 Representante da Universidade Federal do Paraná
- 149 **Moacir José Sales Medrado**
- 150 Repres. da empresa MCA Consultores Agroflorestais
- 151 **Márcio Pereira da Rocha**
- 152 Repres. do Programa de Pós-Graduação em Eng. Florestal da UFPR
- 153 **Nivaldo Eduardo Rizzi**
- 154 Repres. da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR
- 155 **Umberto Klock**
- 156 Repres. do Curso de Engenharia Florestal da UFPR
- 157 **Dartagnan Baggio Emerenciano**
- 158 Diretor Administrativo (FUPEF)
- 159 **Jorge Luis Monteiro de Matos**
- 160 Diretor Científico (FUPEF)
- 161 **Sandro Jose Andrioli Bittencourt**
- 162 Diretor Financeiro (FUPEF)
- 163 **Alexandre França Tetto**
- 164 Professor do Departamento de Ciências Florestais da UFPR
- 165 **Claudia Aparecida Kelly Kuroski**
- 166 Assessora Jurídica (FUPEF)
- 167 **Joécio Leiria Gonçalves**
- 168 Gerente Administrativo e Gestor de Projetos (FUPEF)
- 169 **Fernanda Enko dos Santos Batista**
- Assistente de Secretaria (FUPEF)

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
JULIA MORSSEN RIBEIRO GESSOL JUNIOR 8º ANDAR  
CEP 80004-50 | CURITIBA | PR  
☎ 3023 2466 | ☎ 99575 2644

PROTOCOLO Nº 1.126.581 - DISTRIBUIÇÃO Nº 106000003451

AVERBADO AO REGISTRO Nº 457

Curitiba-PR, 28 de agosto de 2019



Danielle Taviola Gonzalez Antunes  
Escritor

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microfilme:  
R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97  
Selo: khahU.s4THp.7eDvV-ecV9a.xthdt





000105



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 438/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a instituição **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.045.104/0001-11, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, CIDADE/UF: Curitiba/PR, neste ato representada Srs **ALEXANDRE FRANÇA TETTO**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF nº 877.969.889-15 e **JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS**, Diretor Científico, CPF nº 387.677.750-04, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 13/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL -- UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 13/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

*Tetto*  
*JJ*



000106

## Município de Capanema - PR

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** Os serviços serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

**3.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**b)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**c)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**d)** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**f)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**g)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**h)** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**i)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

### 5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A instituição contratada terá o prazo de 45 dias úteis após assinatura do contrato para entregar o serviço.

**5.3.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



000107

## Município de Capanema - PR

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 53.245,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/09/2019 e encerramento em 11/03/2020.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: [empenho@capanema.pr.gov.br](mailto:empenho@capanema.pr.gov.br) e/ou [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da instituição informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

*Handwritten signature*



000108

## Município de Capanema - PR

**10.6.** Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**10.7.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**10.8.** A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

**10.9.** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**10.10.** Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

**a)** Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**b)** Termo de recebimento definitivo do objeto.

**10.11.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**10.12.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**10.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**

**10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**

**10.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.18.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**10.19.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à instituição o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



000109

## Município de Capanema - PR

**10.20.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**10.21.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**10.21.1.** Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

**10.21.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

**10.21.3.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**10.21.4.** A aprovação prévia apresentada pela CONTRATANTE não implica na aceitação definitiva dos serviços executados, nem exime a contratada de qualquer das responsabilidades contratuais.

**10.22.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

**10.23.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.23.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

**10.24.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.25.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.26.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.26.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.26.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.26.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.27.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



400110

## Município de Capanema - PR

**10.28.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.29.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

**11.1.1.** O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**11.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

**11.3.** No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

**11.3.1.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

**11.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).





000111

## Município de Capanema - PR

### 12. ~~CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS~~

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3060	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3083	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3084	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000112

**Município de Capanema - PR**

**15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:**

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;**
- b) Apresentar documentação falsa;**
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;**
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;**
- e) Comportar-se de modo inidôneo;**
- f) Cometer fraude fiscal;**
- g) Fizer declaração falsa;**
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.**

**16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;**

**16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:**

**I- Advertência por escrito;**

**II- Multas:**

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.**



113

## Município de Capanema - PR

**16.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às instituições ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**16.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**16.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**16.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**16.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

*Handwritten signature and initials*



400114

## Município de Capanema - PR

**g)** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**i)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**j)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**k)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**l)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**m)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;

**n)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**o)** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**p)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**q)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**r)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**s)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**t)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a)** devolução da garantia, se houver;

**b)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



115

## Município de Capanema - PR

a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

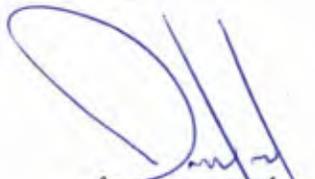
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

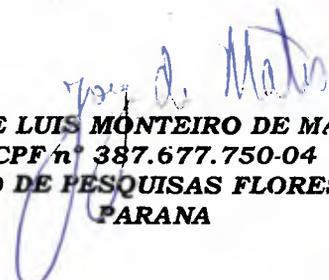
21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 12 de setembro de 2019

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ALEXANDRE FRANÇA TETTO**  
**877.969.889-15**  
**FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO**  
**PARANÁ**

  
**JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS**  
**CPF nº 387.677.750-04**  
**FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO**  
**PARANÁ**


[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	13
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL – UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1000218541180122053060339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	53.245,00
Data Publicação Termo ratificação	16/09/2019

 CPF: 63225824968 ([Logout](#))